



boletim municipal

nº 21 junho 2023





índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

9

C. EDITAIS E AVISOS

C.1. EDITAIS

51

C.2. AVISOS

60

D. REGULAMENTOS

D. 1. VERSÃO FINAL

65

E. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

E.1. ANO 2021

66

A. CÂMARA MUNICIPAL**A.1. MINUTAS DE ATAS****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A TRÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS****ORDEM DO DIA**

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 05 e 19 de abril E EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 05 de abril de 2023.

Os senhores Vereadores Marta Moura Laranja Pontes e António Manuel Gomes Santos Parada, não participaram na votação desta ata por não terem estado presentes na reunião em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 19 de abril de 2023.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião extraordinária do dia 12 de abril de 2023.

Os senhores Vereadores Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, António Manuel Gomes Santos Parada e Maria Filomena Gondar Martins, não participaram na votação desta ata por não terem estado presentes na reunião em causa.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia três de maio de dois mil e vinte e três que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta euros e quarenta e nove centimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco euros e vinte e três centimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. RETIFICAÇÃO À ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - INVESTMATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro abstenções, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos

da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins, António Manuel Gomes Santos Parada e José Pedro da Silva Rodrigues

4. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS - ARTIGO 98º DO C.P.A. - INÍCIO DO PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta

5. REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR POR MODO RODOVIÁRIO - LOTE 1

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

6. MATOSINHOS SPORT E.M. - ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA DE 2023

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, submeter o presente aditamento ao contrato-programa à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do art.º 47.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Vasco Jorge Oliveira de Pinho não participaram na votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

7. SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, E.I.M., S.A. - RELATÓRIO E CONTAS DO ANO 2022

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

8. RATIFICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - CROAM

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

9. CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE SEGUROS DE PESSOAS (LOTE 1), BENS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADES LEGAIS (LOTE 2), FROTA MÁQUINAS DE CASCO E EMBARCAÇÕES DE RECREIO (LOTE 3) PARA OS ANOS 2021/2022

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta

10. COMUNICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE MATÉRIA DE ERROS E OMISSÕES E DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO DURANTE O MÊS DE MARÇO, AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

11. COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DURANTE O MÊS DE MARÇO AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

12. ALTERAÇÃO DA MACROESTRUTURA E ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar a presente proposta da ordem de trabalhos.

13. SUBSÍDIO EM ESPÉCIE - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES EM REGIME DE COMODATO - CCCD-RS - CENTRO CULTURAL, DESPORTIVO, RECREATIVO E SOCIAL DE LEÇA DO BALIO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, nos termos da informação dos serviços.

14. SUBSÍDIO EM ESPÉCIE - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES EM REGIME DE COMODATO - GRUPO FOLCLÓRICO D. NUNO ÁLVARES PEREIRA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, nos termos da informação dos serviços.

15. WRC VODAFONE RALLY DE PORTUGAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta

17. PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com duas abstenções, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

18. APOIO FINANCEIRO AO CNE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - JUNTA DO NÚCLEO LITORAL À AEP - ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL E À AGP - ASSOCIAÇÃO GUIAS DE PORTUGAL

A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

19. ISENÇÃO DE TAXAS - LICENÇAS PROMOFITNESS - PROMOFIT GAMES 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

20. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS CONCELHIAS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

21. ISENÇÃO DE TAXAS - CORRIDA DO EMPREENDEDOR - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

22. DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO - ÁREA URBANA DISPONÍVEL A CONSOLIDAR - AUDAC 150 (SEIXO)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação final da Unidade de Execução (UE) da Área Urbana Disponível a Consolidar (AUDAC) 150 - Seixo, nos termos do n.º 4 do artigo 148º do RJIGT e tomou conhecimento da proposta de projeto de parcelamento, nos termos da informação dos serviços.

23. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE DO CARRO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins.

24. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DE CUSTIÓ

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins.

25. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A DEZASSETE DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS
ORDEM DO DIA

1. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia dezassete de maio de dois mil e vinte e três que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: trinta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete euros e oito cêntimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e dois euros e noventa e três cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2. ALTERAÇÃO DA MACROESTRUTURA E ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados das alíneas m) e o) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

3. MATOSINHOS HABIT, E.M. - APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - 2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Helena Adelina Simões Nunes Vaz não participaram na análise e discussão deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA

4. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS CONEXOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

5. COMUNICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE MATÉRIA DE ERROS E OMISSÕES E DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO DURANTE O MÊS DE ABRIL, AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6. COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7. CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE

CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS - CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade:

1 - nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebrar a abertura de um procedimento de concurso público, com publicidade internacional, nos termos dos artigos 17.º, 18.º, 31.º, artigo 130.º e seguintes e artigo 407.º e seguintes, todos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com vista à concessão de espaço público municipal para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, dividido em dois lotes distintos, ambos pelo prazo de 10 anos.-
2 - Aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 40.º do CCP e a composição do júri do procedimento proposto, nos termos do artigo 67º do CCP, ficando esta aprovação do órgão Executivo condicionada à prévia autorização da Assembleia Municipal.

8. PARTICIPAÇÃO NA BIENAL DE ARQUITETURA 2023 – APOIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

9. NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS NO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE MENTAL DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, designar como representante da Câmara Municipal de Matosinhos no Conselho Local de Saúde Mental de Matosinhos, o senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta. As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

10. PARES 2.0 – PROGRAMA DE ALARGAMENTO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS: ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO DE GUIFÕES

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

11. DECLARAÇÃO CIDADES CIRCULARES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

12. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - MATOSINHOS GREEN MARKET

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

13. SUBSÍDIOS EM ESPÉCIE - NAPESMATE – NÚCLEO DOS AMIGOS DOS PESCADORES DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

14. SUBSÍDIOS EM ESPÉCIE - COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MÁRTIR S. SEBASTIÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15. SUBSÍDIOS EM ESPÉCIE - RANCHO DAS SARGACEIRAS E MARITIMOS DE ANGEIRAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FAP MATOSINHOS – FEDERAÇÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – GRUPO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE SANTA CRUZ DO BISPO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

18. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ATRAVÉS DE COMODATO À AEP – ASSOCIAÇÃO ESCOTEIROS DE PORTUGAL E À ADUP – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS DE PAIÇO

A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

19. APOIO FINANCEIRO À SDPJ – SECRETARIADO DIOCESANO DA PASTORAL DA JUVENTUDE DA DIOCESE DO PORTO E CNE – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – JUNTA DO NÚCLEO LITORAL, NO ÂMBITO DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE

A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

20. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCAP – INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE DE

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO BOOST CAMP 2023

A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. RATIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO EM ESPÉCIE - BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME – PORTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

22. SUBSÍDIO EM ESPÉCIE - GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO JUVENTUDE DAS RIBEIRAS/CORRIDA DE PERAFITA 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

23. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023**

Estiveram presentes 37 membros.

I

ANTES DA ORDEM DOS TRABALHOS**1. Recomendação – “Ribeira da Riguiinha e Carcavelos”**

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a abstenção do PAN e restantes votos a favor, rejeitar a recomendação apresentada.

2. Recomendação – “Sociedade Parental Pacífica e Proactiva”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e do BE, com as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, da CDU, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, do PAN e do Deputado Independente, e restantes votos a favor, rejeitar a recomendação apresentada.

3. Recomendação “Pela Implementação dos Orçamentos Participativos (OP) em Matosinhos”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos membros Paulo António Gomes Ramos de Carvalho e José Augusto Rodrigues de Sousa Coelho do Partido Socialista e da CDU, a

favor da membro Maria de Lurdes Carvalho Gomes da Silva Queirós do Partido Socialista, do PPD/PSD, do CDS-PP, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, do BE, do PAN, da IL do Chega e do Deputado Independente, e restantes votos contra do Partido Socialista, aprovar a recomendação apresentada.

4. Moção “Pela manutenção do tecido produtivo e dos direitos dos trabalhadores da EFACEC”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do BE e do Deputado Independente e restantes votos a favor, aprovar a moção apresentada.

5. Voto de Pesar “Pedro José da Vinha Rodrigues Costa”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. Ausentou-se da sala de sessões o membro da IL José Francisco Vilela Leirós, não tendo votado o ponto seguinte.

6. Proposta – Novo arruamento “Pedro José da Vinha Rodrigues Costa”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, a abstenção do PAN e restantes votos a favor, rejeitar a proposta apresentada.

Entrou na sala de sessões o membro da IL José Francisco Vilela Leirós

7. Voto de Pesar “José Salgadinho”

Por proposta do PS, aprovada por unanimidade, foi deliberado que a votação deste voto de pesar fosse feita ponto por ponto.

A Assembleia Municipal deliberou:

1. Por unanimidade, aprovar o presente voto de pesar em homenagem a José Salgadinho.

2. Por unanimidade, apresentar à sua família e amigos as mais sentidas condolências.

3. Por maioria, com os votos contra do PS e do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, a abstenção do PAN e restantes votos a favor, rejeitar a recomendação à Câmara Municipal de atribuição do seu nome a um

arruamento, praça ou equipamento cultural ou educativo da cidade.

O membro da IL José Francisco Vilela Leirós, ausentou-se da sala de sessões não tendo participado na votação deste ponto.

4. Por unanimidade, aprovar um minuto de silêncio em sua homenagem.

Guardou-se um minuto de silêncio em homenagem a José Salgado.

8. Saudação “Aos trabalhadores da PEMEL Metal”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PS, do PPD/PSD, do CDS-PP, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, da IL, do Chega e do Deputado Independente e restantes votos a favor, aprovar o voto de saudação apresentado.

9. Moção “Pela suspensão do início da construção do parque eólico off-shore enquanto os impactos ambientais não estiverem esclarecidos”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, do PAN e do Chega, as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP e da IL e restantes votos a favor rejeitar a moção apresentada.

10. Moção “Pela contabilização integral do tempo de serviço de carreiras especiais da administração pública”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, da IL, do Chega e do Deputado Independente e restantes votos a favor, rejeitar a moção apresentada.

11. Voto de pesar e Condenação do crime de ecocídio

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra da CDU, as abstenções dos Deputados Paula Cristina da Cruz Mesquita e Manuel Ferreira do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, e restantes votos a favor, aprovar o voto de pesar e condenação apresentado.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Prestação de Contas Consolidadas de 2022 do Município de Matosinhos com as empresas do grupo por si controladas, nos termos conjugados do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro e nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, do BE, da IL, do Chega e do Deputado Independente e restantes votos a favor, aprovar a prestação de contas consolidadas de 2022 do Município de Matosinhos com as empresas do grupo por si controladas nos termos conjugados do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2. 3.ª alteração modificativa do orçamento e das grandes opções do plano para 2023 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada SIM!, da IL e do Deputado Independente e restantes votos a favor, aprovar a 3ª. Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2023, e a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela incluídas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro.

3. Relatório Local Voluntário - Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: O caso prático do Município de Matosinhos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Local Voluntário - Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: O caso prático do Município de Matosinhos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Relatório de Execução Intercalar do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação

de Matosinhos 2022-25 (PMINDM), nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD e do CDS-PP e restantes votos a favor, aprovar o relatório de Execução Intercalar do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Matosinhos 2022-25 (PMINDM), nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O membro Manuel Joaquim Pereira Albano ausentou-se da sala de sessões não tendo participado na discussão e votação deste ponto por se encontrar impedido nos termos do art. 69.º do CPA.

5. Projeto de alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

Procedeu-se de seguida à leitura e posterior votação da minuta da ata, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 45.º do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

DESPACHO 32 – 31/05/2023

REGULAMENTO DA ESTRUTURA NUCLEAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do disposto no artigo 6.º e n.º 6 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, e no uso das competências que se encontram previstas na alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º, e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Matosinhos, em sessão extraordinária, realizada em 25 de maio de 2023, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 17 de maio de 2023, alteração ao modelo da estrutura orgânica, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, nos termos dos regulamentos em anexo (Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível), em reunião extraordinária, de 20 de julho de 2022.

A presidente da Câmara, Luísa Salgueiro, Dra.

Regulamento da Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Matosinhos

ANEXO I

Nota Justificativa

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE) procedeu a alteração à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que, por sua vez, tinha procedido à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

A Lei 50/2018, de 16 de agosto de 2018, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, implica que se questione a estrutura orgânica da autarquia de modo a acomodar as competências que a autarquia decidir aceitar, criando condições para prestar um serviço de qualidade aos/às seus/suas Municípios e outras Partes Interessadas.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, procurando garantir uma maior racionalidade e operacionalidade dos serviços autárquicos.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, adaptou à administração local o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração

central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e fixou limites quanto ao provimento de cargos dirigentes impondo a adequação das respetivas estruturas orgânicas, às regras e critérios previstos no aludido diploma.

O presente regulamento assegura o cumprimento das disposições legais aplicáveis, assentando numa redefinição da estrutura interna dos serviços municipais orientando-se pela observância dos princípios da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos/às cidadãos/ãs, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos/as cidadãos/ãs, bem como dos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, bem como a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de equipas de projeto.

Desta forma, a nova estrutura orgânica implementa um sistema de funcionamento e de gestão mais eficiente, com otimização de recursos, com o objetivo último de modernização e de melhoria da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada que se pretende próxima do/a cidadão/ã. Encontra-se assegurada a respetiva cobertura orçamental e do ponto de vista organizacional e económico, esta estrutura permite o ajustamento dos recursos humanos/financeiros, às necessidades municipais que decorrem da conjuntura atual.

O presente Regulamento da Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Matosinhos, é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos art.ºs 3º, 4º, 7º e 10º do Dec-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro em conjugação com o estipulado no art.º 4º e 10º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, art.º 25º n.º 1 alínea m) e art.º 33º n.º 1 alínea ccc), ambos do Dec-Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no art.º 99º do Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente orgânica define e regula a organização, estrutura e funcionamento dos serviços da administração autárquica do Município de Matosinhos, bem como os níveis de direção e de hierarquia que os articulam, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 2.º

Missão

O Município de Matosinhos e os seus serviços têm como missão a prestação de um serviço público de qualidade baseado no planeamento, coordenação e gestão eficiente dos recursos municipais e no princípio da participação ativa dos/as munícipes, orientado para o desenvolvimento económico e social, para a melhoria da qualidade de vida e segurança dos/as cidadãos/ãs que residem, estudam e trabalham no município, para o desenvolvimento coerente e equilibrado do território, para a preservação da herança e património histórico e ambiental e para a prosperidade sustentada de longo prazo.

Artigo 3.º

Princípios gerais da atividade municipal

1. Na prossecução das atribuições do Município e das competências dos seus órgãos, os serviços municipais devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos/às cidadãos/ãs, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos/as cidadãos/ãs, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

2. Na prossecução das suas atribuições, o Município observa ainda os seguintes princípios gerais de organização:

a) Da administração aberta, privilegiando o interesse dos/as cidadãos/ãs, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente prestando as informações de que

careçam, divulgando as atividades do município e recebendo as suas sugestões e reclamações;

b) Da eficiência e eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Da simplicidade nos procedimentos, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação e a partilha de informação entre os serviços;

e) Da gestão participada, assegurando uma comunicação eficaz e transparente e o envolvimento dos/as trabalhadores/as e dos/as interessados/as;

f) Da dignificação e valorização dos/as trabalhadores/as, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;

g) Do respeito pela legalidade e adequação das atividades ao quadro legal e regulamentar;

h) Da imparcialidade e igualdade de tratamento de todos/as os/as cidadãos/ãs.

Artigo 4.º

Deveres, funções e competências comuns aos serviços e aos/às dirigentes municipais

1. Para além das obrigações decorrentes da especificidade do respetivo serviço, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos/as munícipes, constituem funções comuns a todos os serviços municipais e especiais deveres dos/as titulares de cargos dirigentes ou de coordenação:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;

b) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos municipais, do/a Presidente da Câmara Municipal e dos/as Vereadores/as com competência delegada ou subdelegada;

c) Cumprir as regras e procedimentos de uniformização fixados pelos serviços municipais competentes;

d) Assegurar a integral e correta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;

e) Colaborar e cumprir atempadamente a avaliação de desempenho no quadro do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho, com estrita observância dos seus princípios orientadores;

f) Colaborar na preparação do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento e do relatório de gestão;

g) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares, diretivas e medidas concretas de atuação que entendam necessárias e adequadas ao bom funcionamento do respetivo serviço;

h) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos municipais sobre os assuntos compreendidos no seu âmbito de atribuições;

i) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a atividade das unidades orgânicas, subunidades orgânicas ou equipas de projeto sob a sua dependência;

j) Definir procedimentos de melhoria contínua que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;

k) Desenvolver quaisquer outras atividades que resultem de previsão legal ou de regulamentação administrativa ou que lhes forem atribuídas por decisão dos órgãos municipais;

l) Proceder à divulgação das decisões e deliberações dos órgãos do Município sobre os assuntos que respeitem ao respetivo serviço municipal;

m) Colaborar ativamente com os restantes serviços municipais no que se tornar necessário ao exercício das funções a estes atribuídos, em particular disponibilizando atempadamente a informação de que disponham e que lhes seja solicitada.

2. Nos termos da lei, para o adequado exercício das suas funções, os/as titulares de cargos dirigentes exercem as seguintes competências próprias:

a) Submeter a despacho do/a presidente da câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao/à presidente da câmara municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;

- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas colocados pelo executivo municipal ou pelo/a presidente da câmara e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do executivo municipal ou do/a presidente da câmara nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;
- g) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- i) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- j) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- k) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos/as destinatários/as;
- l) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os/as trabalhadores/as e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- m) Divulgar junto dos/as trabalhadores/as os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos/as trabalhadores/as;
- n) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos/as trabalhadores/as, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se

empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

o) Identificar as necessidades de formação específica dos/as trabalhadores/as da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

p) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos/as trabalhadores/as da sua unidade orgânica;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos/às interessados/as.

3. Os/As titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

4. Os/As titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos/as titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do/a delegante ou subdelegante.

5. A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador/a.

6. A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos/às titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Capítulo II

Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Matosinhos

Artigo 5.º

Do Objeto

É aprovada a estrutura interna da administração autárquica do Município de Matosinhos, através do presente regulamento e que obedecerá ao modelo da estrutura hierarquizada.

Capítulo III

Dos Órgãos e Comissões

Artigo 6.º**Do Órgão do Provedor do Deficiente**

Ao Provedor Municipal das Pessoas com deficiência incumbe:

- a) Intervir em todas as questões sobre a mobilidade e acessibilidade;
- b) Fazer recomendações aos órgãos e serviços competentes com vista a corrigir aspetos que dificultem a mobilidade e acessibilidade;
- c) Assinalar o incumprimento da legislação no âmbito da sua esfera de ação;
- d) Emitir pareceres;
- e) Solicitar e pronunciar-se sobre os projetos de intervenção na via pública, edifícios públicos e edifícios que, embora particulares, tenham acesso de público;
- f) Efetuar visitas a instituições e a associações de e para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- g) Efetuar visitas a equipamentos e edifícios públicos e privados com acesso de público;
- h) Promover ações de formação, sensibilização e esclarecimento em matérias relacionadas com a mobilidade e acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida;
- i) Promover encontros com vista a analisar e a fazer propostas sobre a política de deficiência.

Artigo 7.º**Da Comissão de Coordenação e Controlo**

1. A Comissão de Coordenação e Controlo tem por missão acompanhar a atividade dos serviços, tendo por atribuições:

- a) Analisar a execução orçamental e das Grandes Opções do Plano;
- b) Avaliar a atividade dos serviços;
- c) Concertar a atividade dos respetivos serviços dependentes.

2. A Comissão de Coordenação e Controlo é um órgão *ad hoc* composto pelos/as Diretores/as Municipais e equiparados e é presidida pelo/a Presidente da Câmara.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão participar nas reuniões da Comissão outros/as dirigentes sempre que o/a Presidente da Câmara assim o decida.

4. A Comissão de Coordenação e Controlo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o/a seu/sua presidente a convoque.

Artigo 8.º**Das Comissões Especializadas**

1. A Câmara Municipal poderá constituir comissões especializadas, nomeadamente com funções consultivas, de estudo, de análise, de acompanhamento e de fiscalização.
2. A Câmara constituirá comissões de fiscalização e acompanhamento das concessões.
3. Os membros das comissões especializadas serão designados pela Câmara Municipal sob proposta do/a Presidente da Câmara.
4. As comissões especializadas dissolvem-se com o termo do mandato dos/as titulares dos órgãos autárquicos.

Artigo 9.º**Da Comissão de Acompanhamento da Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Drenagem de Águas Residuais do Município de Matosinhos**

1. A Comissão de Acompanhamento tem por missão acompanhar a concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Drenagem de Águas Residuais do Município de Matosinhos, tendo como responsabilidades:

- a) Analisar e dar pareceres sobre taxas, tarifas e preços, revisão anual dos tarifários e revisão das fórmulas de revisão de tarifários;
- b) Acompanhar a atividade social da concessionária;
- c) Propor a constituição de comissões arbitrais;
- d) Propor a aplicação de sanções;
- e) Apreçar e dar pareceres sobre projetos;
- f) Apreçar as reclamações de consumidores/as / utilizadores/as;
- g) Apreçar os regulamentos da concessionária e suas alterações;
- h) Apreçar os planos anuais e plurianuais da concessionária;
- i) Acompanhar a certificação da empresa concessionária e respetivo *timing*;
- j) Apreçar pedidos para ceder, locar, alienar, hipotecar ou penhorar bens afetos à concessão;
- k) Acompanhar a disciplina e progressão na carreira dos/as colaboradores/as requisitados/as;
- l) Participar no órgão “Conselho do Consumidor e Ambiente”, nos termos do concurso;
- m) Verificar a retribuição à concedente;
- n) Acompanhar o cumprimento das prestações sociais complementares aos/às trabalhadores/as;

- o) Verificar as condições de atendimento ao público na sede e lojas de atendimento;
- p) Apreciar as condições e propostas de revisão das cláusulas contratuais;
- q) Acompanhar os objetivos da concessão;
- r) Avaliar e acompanhar a prossecução do plano de investimentos da concessão, bem como o seu acompanhamento financeiro, respetivos desvios e reprogramações;
- s) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- t) Acompanhar a performance ambiental da concessionária;
- u) Autorizar a execução de obras de emergência;
- v) Acompanhar o programa de controlo de perdas;
- w) Garantir os equipamentos, instalações e infraestruturas;
- x) Acompanhar o serviço permanente de atendimento;
- y) Acompanhar os investimentos em atividades de interesse público, nomeadamente de carácter científico e ambiental.

2. A Comissão de Acompanhamento é um órgão *ad hoc*, presidido pelo/a Presidente da Câmara ou Vereador/a por delegação de competências, e composto pelos/as dirigentes das seguintes unidades orgânicas: Direção Municipal de Ambiente e Conservação, Direção Municipal de Serviços Partilhados, Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência e, ainda, pelo Departamento Financeiro.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão participar nas reuniões da Comissão outros dirigentes ou técnicos/as municipais, bem como técnicos/as especialistas externos, sempre que o/a Presidente da Câmara assim o decida.

4. A Comissão de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o/a seu/sua presidente a convoque.

Artigo 10.º

Da Comissão de Proteção a Crianças e Jovens

1. A Comissão de Proteção a Crianças e Jovens é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do/a jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2. A Comissão de Proteção a Crianças e Jovens, exerce as suas atribuições em conformidade com a

lei, com imparcialidade e independência, na área do Município de Matosinhos.

Capítulo III

Da Estrutura Orgânica Nuclear

Artigo 11.º

Modelo da Estrutura

1. A organização interna dos serviços municipais do Município de Matosinhos obedece ao modelo de estrutura hierarquizada sendo constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.

2. A estrutura nuclear do serviço é composta por direções e departamentos municipais, correspondendo sempre a uma departamentalização fixa.

3. A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

4. Podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do/a Presidente da Câmara e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um/a coordenador/a técnico/a.

Artigo 12.º

Estrutura Nuclear

O Município de Matosinhos estrutura-se em torno de unidades orgânicas nucleares, composta por Direções Municipais e Departamentos Municipais. Ao nível das Direções Municipais e respetivos Departamentos incluem-se:

a) A Direção Municipal de Projetos Especiais e Investimento;

b) A Direção Municipal de Serviços Partilhados, que integra o Departamento de Sistemas de Informação, o Departamento Jurídico, o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento Financeiro;

c) A Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação, que integra o Departamento de Conservação, o Departamento de Ambiente e o Departamento de Obras;

d) A Direção Municipal de Gestão do Território, que integra o Departamento de Planeamento e o Departamento de Urbanismo;

e) O Gabinete de Segurança e Proteção Civil, que é equiparado para todos os efeitos legais a Direção Municipal, que integra o Departamento de

Polícia Municipal e Fiscalização e o Departamento de Proteção Civil;

f) O Departamento de Cultura;

g) O Departamento de Intervenção Social;

Capítulo IV

Das Atribuições

Artigo 13.º

Atribuições do Gabinete de Segurança e Proteção Civil

1. Compete ao Gabinete de Segurança e Proteção Civil, para além das atribuições comuns previstas no presente regulamento para as direções municipais, exercer funções no âmbito da proteção civil e da polícia municipal e fiscalização dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas.

2. O Gabinete de Segurança e Proteção Civil integra o Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização e o Departamento de Proteção Civil.

3. Ao Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização incumbe:

a) Fiscalizar o cumprimento das leis, posturas e regulamentos municipais que disciplinem matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos, sem prejuízo das competências que especificamente estejam cometidas a outros serviços municipais;

b) Cooperar com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais, nomeadamente a vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas;

c) Aplicar as decisões das autoridades municipais e a sua execução coerciva nos termos da lei, designadamente a aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística e ambiental e as relativas às atividades económicas;

d) Proceder à guarda de edifícios e equipamentos municipais; a regulação e fiscalização do trânsito pedonal e rodoviário, verificando o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária na área de jurisdição municipal;

e) Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

f) Elaborar os autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;

g) Elaborar participações e autos de notícia por infração às normas legais e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos, ocupação do espaço público, publicidade, ambiente, limpeza e manutenção de terrenos e faixas de gestão dos combustíveis;

h) Promover por si ou em colaboração com outras entidades ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, prevenção da violência e segurança rodoviária;

i) Proceder à detenção e entrega imediata à autoridade judicial ou entidade policial, de suspeitos/as de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; denunciar os crimes que tiverem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;

j) Colaborar com as restantes unidades orgânicas, nomeadamente através da comunicação da existência de quaisquer obras, anomalias, ações ou atividades cuja responsabilidade pelo acompanhamento/fiscalização seja da competência de outros serviços municipais;

k) Colaborar com os restantes serviços municipais ou autoridades judiciais, nomeadamente em matéria de notificações, citações e outras diligências;

l) Desenvolver ações de polícia ambiental; analisar os pedidos de aprovação e autorização da instalação e licenciamento do funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados;

m) Apreciar e encaminhar os pedidos de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público;

n) Analisar os pedidos de autorização para a realização de peditórios;

o) Assegurar a gestão da tramitação dos procedimentos administrativos relativos à inspeção

dos elevadores em edifícios particulares bem como a fiscalização do cumprimento das respetivas normas aplicáveis;

p) Propor à Câmara Municipal a delimitação das áreas de intervenção da atividade de guarda noturno e colaborar com o Departamento de Recursos Humanos no respetivo processo de recrutamento e seleção e proceder à fiscalização dessa mesma atividade;

q) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.

4. Ao Departamento de Proteção Civil incumbe:

a) Apoiar o/a Presidente da Câmara na coordenação de operações de prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de catástrofe e acidente grave;

b) Elaborar planos municipais de emergência, promover e coordenar a elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos na área do Município;

c) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, bem como promover a previsão e o acompanhamento permanente das situações de risco e a vigilância reforçada de situações críticas;

d) Coordenar e manter atualizada a inventariação dos meios e recursos existentes na área do Município;

e) Criar condições para mobilização rápida e eficiente de todas as entidades que concorrem para a proteção civil;

f) Assegurar a ligação à Autoridade Nacional de Proteção Civil, a gestão das comunicações rádio e telefone de emergência da Proteção Civil e da Polícia Municipal e assegurar a ligação aos Bombeiros Voluntários do Concelho;

g) Apoiar o/a Coordenador/a Operacional Municipal;

h) Gerir o sistema de salvamento balnear;

i) Promover a emissão de alertas ao sistema nacional de proteção civil e de avisos às populações, efetuando o alerta atempado das populações para situações de risco, bem como organizar um sistema que possibilite o oportuno alerta e aviso das populações integrando os diversos serviços especializados na deteção de cada fator de risco;

j) Estabelecer as necessidades de diálogo permanente com as instituições técnicas e científicas no sentido de se proceder a estudos técnicos de valor científico relativamente às situações de risco consideradas;

k) Promover ações de divulgação sobre proteção civil junto da população com vista à adoção de medidas de autoproteção;

l) Realizar vistorias de emergência e efetuar vistorias de segurança a todo o tipo de estabelecimento, fazendo cumprir a legislação em vigor;

m) Coordenar a intervenção Psicossocial em acidentes e catástrofes, vocacionada para o apoio às populações em contexto de emergência e pós-emergência e prevenção de emergência;

n) Colaborar, apoiar e acompanhar grandes eventos desportivos, culturais ou artísticos, ao nível da segurança;

o) Gerir, monitorizar e atualizar o Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio, implementar a política de Defesa da Floresta Contra Incêndio (DFCI) de Matosinhos e a Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

p) Acompanhar e emitir pareceres sobre as ações de (re)florestação no Município, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das regras de conservação florestal, sensibilizar as populações para a defesa da floresta bem como elaborar candidaturas aos apoios nacionais no âmbito da defesa da floresta contra incêndios;

q) Coordenar e acompanhar as ações de gestão de combustíveis de proteção a edificações;

r) Operacionalizar e acompanhar os financiamentos nacionais e comunitários, a emissão de propostas e de pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI;

s) Planear as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições (sensibilização da população, vigilância e repressão), da infraestruturação do território e do combate;

t) Acompanhar e emitir pareceres sobre a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico;

u) Apoiar e esclarecer sobre o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios; assegurar o bom funcionamento dos hidrantes (marcos de incêndio ou bocas de incêndio) na cidade, incluindo a atualização permanente do seu cadastro e registo bem como

elaborar projetos de SCIE e medidas de autoproteção para todos os edifícios municipais como sendo (a título de exemplo), os equipamentos escolares, museológicos, culturais, sociais, recreativos e administrativos;

v) Analisar medidas de autoproteção para eventos;

w) Efetuar ações de fiscalização na sua área territorial, quanto às utilizações-tipo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco e que são edifícios do tipo habitacionais, estacionamento, administrativos, escolares, hospitalares e lares de idosos/as, espetáculos e reuniões públicas, hoteleiros e restauração, comerciais e gares de transportes, desportivos e de lazer, museus e galerias de arte, bibliotecas e arquivos, industriais, oficinas e armazéns;

x) Analisar projetos e fichas de segurança contra incêndios em edifícios de todas as categorias;

y) Analisar medidas de autoproteção dos edifícios de todas as categorias;

z) Realizar vistorias de segurança contra incêndios em edifícios;

aa) Sensibilizar sobre segurança contra incêndios em edifícios;

bb) Efetuar ações de fiscalização na sua área territorial para todas as categorias de risco;

cc) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 14.º

Direção Municipal de Projetos Especiais e Investimento

Compete à Direção Municipal de Projetos Especiais e Investimento, para além das atribuições comuns previstas no presente regulamento, exercer funções no âmbito da promoção, na área geográfica do município, do investimento público e privado, na dinamização das atividades económicas e do turismo, no desenvolvimento e gestão dos meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação às autarquias locais e ainda na dinamização de projetos que vierem a ser considerados como especiais pelo Executivo, designadamente a gestão do projeto das praias marítimas e o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a

atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 15.º

Direção Municipal de Serviços Partilhados

1. Compete à Direção Municipal de Serviços Partilhados, para além das atribuições comuns previstas no presente regulamento, exercer funções do âmbito do sistema informático de informação municipal, do acolhimento e atendimento dos/as munícipes, da gestão dos recursos humanos da autarquia, da gestão financeira e do património, da proteção de dados, nomeadamente dos dados pessoais críticos, bem como, exercer funções de assessoria jurídica a todos os serviços da Câmara dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas e o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.

2. Diretamente dependentes da Direção Municipal de Serviços Partilhados está o Departamento de Sistema de Informação, o Departamento Jurídico, o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento Financeiro.

3. Ao Departamento de Sistema de Informação incumbe genericamente proceder à identificação das tecnologias da informação e comunicação emergentes e com aplicabilidade na autarquia, criar as condições técnicas para a instalação e utilização correta e completa das aplicações informáticas, prestar apoio aos/às utilizadores/às dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas.

4. Ao Departamento Jurídico incumbe genericamente emitir pareceres jurídicos, instruir processos de averiguações, de inquérito, ou outros determinados superiormente, colaborar na elaboração de projetos de posturas e regulamentos municipais, apoiar a atuação da Câmara Municipal na participação, a que esta for chamada, em processos legislativos ou regulamentares, assegurar o patrocínio judiciário nas ações propostas pela Câmara Municipal ou contra ela, bem como nos recursos interpostos contra os atos dos órgãos do Município, assegurar a defesa dos/as titulares dos órgãos municipais ou dos/as colaboradores/as quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções,

assegurar o apoio jurídico às restantes unidades orgânicas do Município, uniformizar as interpretações jurídicas, levar a cabo a cobrança coerciva de dívidas de natureza fiscal e parafiscal, instruir e tramitar os processos de contraordenação.

5. Ao Departamento de Recursos Humanos incumbe genericamente promover, desenvolver e assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, formação e condições de trabalho, apoiar o relacionamento com as estruturas representativas dos/as trabalhadores/as, alinhar as políticas de Recursos Humanos com a estratégia da organização bem como coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência.

6. Ao Departamento Financeiro incumbe genericamente, proceder à gestão financeira, propor a revisão do manual de políticas e procedimentos contabilísticos e medidas de controlo interno assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e fiscalidade aplicáveis, cumprir atempadamente das obrigações fiscais e parafiscais, assegurar e monitorizar a liquidação e cobrança da receita, contratação pública e aprovisionamento, assegurar o cadastro e inventariação sistemática do património municipal promovendo a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial dos bens imóveis, acompanhar a elaboração do orçamento das empresas municipais e a sua execução orçamental, monitorizando o cumprimento dos contratos-programa celebrados, bem como coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência.

Artigo 16.º

Departamento de Cultura

Ao Departamento de Cultura incumbe genericamente proporcionar uma utilização dinâmica, atualizada e orientada para os/as munícipes dos museus municipais, um apetrechamento adequado e uma disponibilização ativa e apelativa das bibliotecas municipais aos/as munícipes, e a conceção e concretização de uma programação de atividades culturais que, respondendo às necessidades e expectativas das várias sensibilidades culturais existentes no município, possa ir mais além, apresentando novas

tendências e novas abordagens nos vários domínios da intervenção cultural, bem como coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência, dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas e o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 17.º

Departamento de Intervenção Social

Ao Departamento de Intervenção Social incumbe genericamente a identificação e a concretização, em estreita colaboração com todas as partes interessadas, de iniciativas no domínio da inovação educativa e pedagógica, acompanhamento da sua concretização, incluindo a avaliação dos resultados, a eficiente gestão da rede escolar do município, incluindo os recursos e os apoios a congregar do domínio educativo, a definição e coordenação de uma estratégia nos domínios da promoção social e da saúde e avaliação dos seus resultados e impactos com vista à melhoria da qualidade e da eficiência, a conceção e a concretização de um conjunto alinhado de atividades desportivas, recorrendo, ou não, aos recursos municipais neste domínio, bem como a dinamização da atividade física complementar à atividade desportiva, a identificação de estratégias de intervenção social tendo em conta os diagnósticos atualizados de necessidades e a sua concretização, também em estreita articulação com as partes interessadas de âmbito municipal, regional e nacional, bem como a avaliação de resultados visando a adoção de melhorias nas abordagens adotadas e, finalmente, a estruturação e a concretização de atividades visando o desenvolvimento harmonioso da juventude, baseado nos princípios da nossa identidade social e cultural, bem como atividades de promoção e de concretização de atividades de voluntariado que reforcem a solidariedade social, a coesão e uma cultura de interajuda, bem como coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência, dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas, o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), na sequência da descentralização de

competências e o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 18.º

Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação

1. Compete à Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação, para além das atribuições comuns previstas no presente regulamento, exercer funções de conservação de vias e edifícios públicos, bem como de toda a frota automóvel e equipamentos do município, exercer funções no âmbito da conservação e fiscalização do ambiente, designadamente de espaços verdes e recursos hídricos, através de informação e divulgação à população e promoção de ações destinadas a garantir a sustentabilidade ambiental e a salubridade pública, dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas e o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.

2. A Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação integra o Departamento de Conservação, o Departamento de Ambiente e o Departamento de Obras

3. Ao Departamento de Conservação incumbe genericamente a conservação dos equipamentos e infraestruturas municipais, conservação de vias e edifícios públicos, dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos, sustentabilidade energética dos edifícios e sua verificação dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas.

4. Ao Departamento de Ambiente incumbe genericamente garantir a sustentabilidade ambiental do município, intervindo para o efeito na recolha e processamento de resíduos sólidos, na salubridade pública, nos parques e jardins, nas atividades de monitorização dos parâmetros e dados ambientais e na promoção e dinamização de ações de sensibilização dos/as munícipes e de outras partes interessadas para as questões ambientais, promover a articulação técnica entre o município e a concessionária dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, e a operacionalização das competências transferidas no domínio da gestão

das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, coordenando e dirigindo as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas.

5. Ao Departamento de Obras incumbe genericamente, promover a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia das especialidades necessárias à prossecução do Plano Plurianual de Investimentos do Município, gerir processos de empreitadas desde a consignação até à receção definitiva, bem como a sua fiscalização dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas.

Artigo 19.º

Direção Municipal de Gestão do Território

1. Compete à Direção Municipal de Gestão do Território, para além das atribuições comuns previstas no presente regulamento, exercer funções de planeamento estruturado e integrado do território, incluindo as questões de mobilidade, efetuar uma gestão urbanística coerente com o planeamento aprovado pelo município, fiscalizar a correta e completa aplicação da legislação, regulamentos, planos e demais disposições aprovadas pelo município no domínio da gestão urbanística e do território, conceber os projetos que visam suportar a realização de obras municipais dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas e o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.

2. A Direção Municipal de Gestão do Território integra o Departamento de Planeamento e o Departamento de Urbanismo.

3. Ao Departamento de Planeamento incumbe genericamente, promover o desenvolvimento das atividades de planeamento global do território do município, tendo em conta as condicionantes de interface com outros municípios da área metropolitana e as disposições mais gerais de natureza regional e nacional, elaborar e submeter ao processo de validação e aprovação os planos de diferente natureza e profundidade previstos na legislação e que se revelem necessários ao desenvolvimento do município e realizar os estudos

necessários a suportar opções de mobilidade de apoiem o desenvolvimento do município e a qualidade de vida dos/as munícipes e outras partes interessadas dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas.

4. Ao Departamento de Urbanismo incumbe genericamente, promover o desenvolvimento das atividades de gestão urbanística do território do município, nomeadamente, a análise e licenciamento das operações urbanísticas, e o seu controlo sucessivo em conformidade com as disposições aplicáveis, dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas.

Capítulo V

Estrutura flexível

Artigo 20.º

Estrutura flexível

1. A estrutura flexível deve ser alterada em função das necessidades decorrentes da prossecução dos objetivos e da missão do município.

2. A estrutura flexível da organização interna dos serviços municipais é composta por 41 unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, 11 unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau e 16 subunidades orgânicas;

3. Para efeitos de operacionalização dos serviços, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau é de 42, o número máximo de unidades dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau é de 12 unidades e o número máximo de subunidades é de 18;

4. Os/As titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, de entre trabalhadores/as em funções públicas contratados/as ou designados/as por tempo indeterminado, licenciados/as, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura e terão direito a auferir uma

remuneração corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico/a superior.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Interpretação

Todas as dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento deverão ser colmatadas nos termos da legislação em vigor na presente área.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

A Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Matosinhos entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Matosinhos

ANEXO II

Nota Justificativa

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determina que compete à Câmara Municipal, sob proposta do/a Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, à qual compete a aprovação do modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear, bem como do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas de projeto.

Assim, visa-se com o presente Regulamento adequar a estrutura orgânica flexível da Câmara Municipal, representada no organograma em anexo, ao modelo organizativo dos serviços municipais definido pela Assembleia Municipal de Matosinhos.

A presente estrutura flexível encontra-se assegurada em termos de cobertura orçamental, bem como foram ponderados os diferentes critérios de racionalidade organizacional face às atribuições e competências que poderão dar resposta às necessidades da organização. Efetivamente, ponderaram-se os custos/benefícios e procurou-se com esta estrutura privilegiar a organização enquanto resposta à comunidade, com o menor custo de oportunidade associado.

Nos termos do disposto nos art.ºs 3º, 4º, 7º e 10º do Dec-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro em conjugação com o estipulado no art.º 4º e 10º da Lei

nº 49/2012, de 29 de agosto, artº 25º nº 1 alínea m) e artº 33º nº 1 alínea ccc), ambos do Dec-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artº 99º do Dec-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, apresenta-se o regulamento da estrutura orgânica flexível:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Estrutura Flexível

1. A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao/a Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com os limites previamente fixados pela Assembleia Municipal.

2. A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

3. As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por chefes de divisão municipal, que correspondem a cargos de direção intermédia do 2.º grau, ou por dirigentes de direção intermédia do 3.º grau;

4. A componente flexível da estrutura orgânica contempla ainda as subunidades orgânicas, no número máximo aprovado pela Assembleia Municipal, criadas, ou extintas, por despacho da Presidente da Câmara, coordenadas por um coordenador técnico, conforme disposto no nº 5 do artº 10º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 28 de outubro.

Artigo 2.º

Competências genéricas do apoio administrativo e operacional

1. O apoio administrativo e operacional depende do/a responsável máximo/a da unidade orgânica, o/a qual define o seu modo de organização que deverá, todavia, privilegiar um único serviço administrativo para várias unidades orgânicas da mesma área funcional.

2. Independentemente da unidade orgânica em que se insere, ao apoio administrativo compete, nomeadamente:

- a) Assegurar o atendimento nas várias vertentes;
- b) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo corrente do expediente e correspondência geral;
- c) Garantir o apoio executivo e todas as tarefas de carácter administrativo ao/a responsável hierárquico/a, bem como aos serviços da correspondente unidade orgânica;
- d) Assegurar o regular fluxo de expediente entre a própria unidade orgânica, os diversos serviços municipais e os/as munícipes, assegurando a tramitação interna dos processos de forma controlada, minimizando a burocracia e contribuindo para a melhoria contínua dessa tramitação;
- e) Cumprir os procedimentos internos, contribuindo para a sua melhoria contínua, suportada por uma avaliação crítica sistemática e pela formulação de propostas de aperfeiçoamento;
- f) Zelar pelas instalações e equipamentos afetos à sua atividade e reportar ao/a responsável da unidade orgânica as situações que careçam de intervenção;
- g) Organizar e manter o economato do respetivo serviço;
- h) Apoiar o/a responsável da unidade orgânica no controlo do cumprimento das disposições estabelecidas em matéria de pessoal, garantindo a interlocução com a unidade orgânica competente para a área de recursos humanos.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica flexível

Artigo 3.º

Unidades Orgânicas Flexíveis não Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares

As unidades orgânicas flexíveis não integradas em unidades orgânicas nucleares são as seguintes:

- a) Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- b) Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência;
- c) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, que inclui a Direção Intermédia de 3º Grau: Unidade de Protocolo;
- d) Gabinete de Proteção de Dados;
- e) Gabinete de Informação Estratégica;
- f) Gabinete Médico Veterinário;
- g) Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025.

Artigo 4.º**Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares**

As unidades orgânicas flexíveis integradas em unidades orgânicas nucleares são as seguintes:

1. Integradas na Direção Municipal de Projetos Especiais e Investimento:

- a) Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor;
- b) Divisão de Turismo.

2. Integradas na Direção Municipal de Serviços Partilhados:

- a) Divisão Loja do Município.

3. Integradas no Departamento de Sistemas de Informação:

- a) Divisão de Aplicações Informáticas e Inovação;
- b) Divisão de Redes e Comunicação.

4. Integradas no Departamento Jurídico:

- a) Divisão de Assuntos Jurídicos;
- b) Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações.

5. Integradas no Departamento de Recursos Humanos:

- a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Desenvolvimento Organizacional.
- c) Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras.

6. Integradas no Departamento Financeiro:

- a) Divisão de Gestão Financeira;
- b) Divisão de Contratação Pública;
- c) Divisão de Contabilidade;
- d) Divisão de Gestão Patrimonial.

7. Integradas no Departamento de Cultura:

- a) Divisão de Cultura e Museus, que inclui a Direção Intermédia de 3º Grau – Unidade de Museus e Património

- b) Divisão de Bibliotecas e Arquivo;
- c) Divisão do Teatro Municipal.

8. Integradas no Departamento de Intervenção Social:

- a) Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica;
- b) Divisão de Gestão da Rede Escolar;
- c) Divisão de Recursos Educativos, que inclui a Unidade de Direção Intermédia de 3º Grau: Unidade de Pessoal Não-Docente;
- d) Divisão de Promoção Social e Saúde;

- e) Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado que inclui a Unidade de Direção Intermédia de 3º Grau: Unidade de Desporto.

9. Integrada na Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação:

- a) Unidade de Direção Intermédia de 3º Grau: Unidade de Integração Operacional.

10. Integradas no Departamento de Conservação:

- a) Divisão de Gestão do Espaço Público e Águas Pluviais que inclui a Unidade de Direção Intermédia de 3º Grau: Unidade de Gestão de Ocupação do Espaço Público e Trânsito;
- b) Divisão de Edifícios Municipais;
- c) Unidade de Direção Intermédia de 3º Grau: Unidade de Gestão de Edifícios Escolares;
- d) Divisão de Equipamentos.

11. Integradas no Departamento Ambiental:

- a) Divisão de Serviços Ambientais, que inclui a Unidade de Direção Intermédia de 3º Grau: Unidade de Resíduos Sólidos;
- b) Divisão de Monitorização Ambiental;
- c) Unidade de Parques e Jardins, Direção Intermédia de 3º Grau;

12. Integradas no Departamento de Obras:

- a) Divisão de Projetos e Promoção de Obras;
- b) Divisão de Gestão de Obras.

13. Integradas no Departamento de Planeamento:

- a) Divisão de Planeamento;
- b) Divisão de Mobilidade.

14. Integradas no Departamento de Urbanismo:

- a) Divisão de Gestão Urbanística;
- b) Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas.

15. Integradas na Proteção Civil (Departamento):

- a) Divisão de Gestão de Riscos;
- b) Unidade de Direção Intermédia de 3º Grau: Unidade de Prevenção.

16. Integrada na Polícia Municipal e Fiscalização (Departamento):

- a) Divisão de Fiscalização Municipal.

Capítulo III**Das Atribuições****Artigo 5.º****Unidades Orgânicas Flexíveis Não Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares**

Constituem atribuições comuns às unidades orgânicas flexíveis:

- a) Definir os objetivos de atuação, em articulação com a Administração, das unidades

orgânicas que dirigem, tendo em conta os objetivos estratégicos estabelecidos;

- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- d) Assegurar a coordenação das atividades e a qualidade técnica dos serviços prestados nas suas unidades orgânicas, tendo em conta a satisfação do interesse dos/as destinatários/as;
- e) Efetuar o acompanhamento dos/as colaboradores/as, apoiando, motivando e proporcionando-lhes formação adequada;
- f) Assegurar o planeamento das ações necessárias para a melhoria contínua dos serviços, através da proposta de ações de modernização administrativa, do seu acompanhamento e medição das performances;
- g) Colaborar na elaboração dos Planos e Relatórios de Atividade;
- h) Elaborar, com a periodicidade definida pela Comissão de Coordenação e Controlo, um relatório da atividade contendo indicadores relevantes, respeitantes, à performance dos serviços e à execução física e financeira dos documentos previsionais;
- i) Promover a implementação e a aplicação nos termos da lei do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
- j) Cumprir a Política da Qualidade;
- k) Garantir a implementação e melhoria da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade, assegurando o planeamento das ações necessárias;
- l) Garantir o cumprimento dos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- m) Garantir o cumprimento da Norma de Controlo Interno;
- n) Assegurar o cumprimento da legislação e normas aplicáveis aos serviços;
- o) Colaborar com as entidades e organismos da Administração Central, Regional e Local no âmbito das respetivas competências específicas.

Artigo 6.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos

O Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos detém as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o apoio administrativo e de secretariado aos Órgãos Municipais;
- b) Coordenar todas as ações de relacionamento com as Uniãos de Freguesias, Empresas Locais, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Grande Área Metropolitana do Porto e todas as Entidades Intermunicipais;
- c) Registrar e arquivar avisos, editais, ordens de serviço, despachos, protocolos e contratos-programa;
- d) Organização dos Processos Eleitorais;
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º

Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência

O Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência, equiparado a divisão municipal para todos os efeitos legais, detém as seguintes atribuições:

- a) Audição das contas da autarquia, incluindo as das empresas municipais;
- b) Garantir e acompanhar a auditoria às contas da autarquia e avaliar o grau de eficiência e economicidade das despesas municipais;
- c) Acompanhar o cumprimento das obrigações estatutárias ou legais das empresas municipais, intermunicipais e associações perante a Autarquia;
- d) Acompanhar o cumprimento da Norma de Controlo Interno;
- e) Garantir a realização de auditorias internas a serviços e a processos, incluindo auditorias a aplicações informáticas, de acordo com o programa anual de auditorias aprovado pela Administração;
- f) Proceder a inspeções, sindicâncias, inquéritos ou a processos de mera averiguação, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho do/a Presidente da Câmara;
- g) Verificar a implementação das ações corretivas decorrentes dos relatórios das auditorias realizadas, através da realização de auditorias de Follow-up;

- h) Avaliar o cumprimento das leis, normas, planos e procedimentos estabelecidos, bem como a adesão às políticas definidas pelo executivo;
- i) Avaliar a adequabilidade do Sistema de Controlo Interno à realidade do município, contribuindo para a sua eficácia e consolidação;
- j) Acompanhar as auditorias externas e colaborar na elaboração dos contraditórios aos relatórios subsequentes e monitorizar a aplicação das recomendações resultantes;
- k) Fomentar um modelo de gestão de excelência sustentada;
- l) Coordenar a monitorização, revisão e certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), de acordo com a norma NP EN ISO 9001 e promover o alargamento do âmbito dos serviços certificados;
- m) Coordenar a implementação das NP EN ISO de forma a integrá-las no SGQT;
- n) Análise, monitorização e reporte à administração dos indicadores de gestão da Autarquia;
- o) Promover a permanente atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas adiante designado como PPRGIC;
- p) Analisar os relatórios dos serviços e relatar para a administração os resultados da aplicação do PPRGIC;
- q) Elaborar e propor à Administração o Plano Anual de Auditoria;
- r) Garantir a execução do Plano Anual de Auditoria;
- s) Fomentar e monitorizar a implementação das medidas de Simplificação e Modernização administrativa;
- t) Atuar como Autoridade Urbana de Matosinhos (AU);
- u) Gestão do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, nos termos da lei em vigor;
- v) Assegurar o controlo dos apoios atribuídos, validando os relatórios de atividades apresentados e os documentos contabilísticos comprovativos da boa aplicação dos apoios financeiros;
- w) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 8.º**Gabinete de Comunicação e Relações Públicas**

1. O Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, equiparado a divisão municipal para todos os efeitos legais, detém as seguintes atribuições:

- a) Garantir a informação e o contato com a comunicação social;
- b) Garantir o tratamento da informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para a Câmara;
- c) Garantir todas as formas de publicidade e divulgação da atividade municipal e organização e distribuição do boletim municipal;
- d) Garantir a atualização dos conteúdos da página de Internet e Intranet e gerir a presença da autarquia nas redes sociais;
- e) Proceder à publicação de editais e avisos;
- f) Definir, garantir e monitorizar a imagem corporativa do município;
- g) Preparar as cerimónias protocolares que são da responsabilidade do Município, bem como dar apoio às relações protocolares que o Município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas;
- h) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais ou estrangeiras de visita ao Município;
- i) Organizar os eventos realizados na Autarquia;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2. O Gabinete de Comunicação e Relações Públicas inclui o Gabinete de Protocolo, equiparado para todos os efeitos legais a direção intermédia de 3º grau detém as seguintes atribuições:

- a) Preparar as cerimónias protocolares que são da responsabilidade do Município, bem como dar apoio às relações protocolares que o Município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas;
- b) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais ou estrangeiras de visita ao Município;
- c) Organizar os processos de geminação;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 9.º**Gabinete de Proteção de Dados**

1. O Gabinete de Proteção de Dados, equiparado para todos os efeitos legais a direção intermédia de 3º grau, tem a missão de informar e aconselhar o Município sobre as obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e verificar a aplicabilidade da Política de Proteção de Dados do Município, assegurando que os/as munícipes e demais titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria, bem como ser o ponto de contacto do Município com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

2. O Gabinete de Proteção de Dados detém as seguintes atribuições:

- a) Promover uma cultura de Proteção de Dados no Município;
- b) Colaborar e contribuir para dar cumprimento aos elementos essenciais e princípios gerais do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tais como os princípios do tratamento de dados, os direitos dos titulares de dados, a proteção de dados desde a conceção e por defeito, os registos das atividades de tratamento, a segurança no tratamento, a notificação e comunicação de violação de dados;
- c) Efetuar pareceres sobre as avaliações de impacto (PIA'S) e auditorias relativas à proteção de dados, quando aplicáveis;
- d) Organizar iniciativas e propostas no domínio da proteção de dados;
- e) Envolver e articular as matérias municipais relacionadas com a proteção de dados;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 10.º

Gabinete de Informação Estratégica

O Gabinete de Informação Estratégica, equiparado a divisão municipal para todos os efeitos legais, detém as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a manutenção dos dados espaciais, disponibilizando um conjunto de dados geográficos, quer para pesquisa, quer para visualização ou descarregamento;
- b) Manter a informação cartográfica/geográfica e estatística, produzida pelas demais unidades orgânicas;

c) Assegurar o desenvolvimento e manutenção de bases de dados de informação geográfica e estatística de âmbito municipal e promover a criação de condições para a sua divulgação aos serviços, garantindo a interoperabilidade dos serviços de dados geográficos;

d) Garantir a interação do/a munícipe com o município no domínio da informação geográfica/espacial nomeadamente através de plataformas *Web*, que permitam a consulta de informação externa, em tempo real;

e) Assegurar o apoio a todos os serviços na utilização da informação geográfica, disponível a todos/as os/as utilizadores/as internos/as;

f) Colaborar com os restantes serviços na criação e apoio à atualização da informação geográfica produzida no âmbito das suas competências;

g) Promover a resposta atempada e eficiente a pedidos de informação geográfica/estatística tanto às demais unidades orgânicas, como ao/à munícipe;

h) Definir a atuação que o município deva adotar para gradualmente promover um território gerido de forma inteligente;

i) Identificar as melhores práticas no âmbito da gestão inteligente do território e da relação com os/as cidadãos/ãs;

j) Proceder à recolha e disponibilização de dados abertos com vista à promoção do desenvolvimento económico e social de um território inteligente;

k) Coordenar a elaboração de estudos estratégicos de carácter territorial, em colaboração com as unidades orgânicas competentes, contribuindo para um território mais integrado, sustentável e inteligente;

l) Coordenar a criação e manutenção de um cadastro predial do município e atualização da cartografia de base, bem como a realização de levantamentos topográficos de apoio às demais unidades orgânicas;

m) Acompanhamento dos projetos supramunicipais na área da informação geográfica;

n) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º

Gabinete Médico Veterinário

O Gabinete Médico Veterinário, equiparado para todos os efeitos legais a divisão, detém as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o serviço médico-veterinário, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - i. Assegurar no Município de Matosinhos, a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a captura e alojamento dos animais vadios e errantes;
 - ii. Executar os atos de profilaxia médica e sanitária, determinados em cada ano pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes nomeadamente, a execução das campanhas de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de canídeos;
 - iii. Em colaboração com as Autoridades Sanitárias Veterinárias, com as Autoridades de Saúde Concelhias e com outros serviços da administração central e local, realizar ações de promoção da Higiene Pública Veterinária e de Salvaguarda da Saúde Pública;
 - iv. Desenvolver campanhas de sensibilização sobre questões relacionadas com os animais domésticos, nomeadamente o abandono e a recolha dos dejetos de canídeos na via pública;
 - v. Assegurar as ações necessárias no âmbito da luta antirrábica e da vacinação de canídeos;
 - vi. Promover outras ações de salvaguarda da sanidade animal;
 - vii. Elaborar estudos no domínio do impacto da sanidade animal na vida do município;
 - viii. Gerir o canil e gatil municipais;
 - ix. Assegurar a captura de animais vadios nocivos à saúde pública que vagueiem na via pública;
- b) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º - A**Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025**

A direção intermédia de 2º grau, ao nível de divisão municipal “Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025”, que constitui a componente matricial da estrutura orgânica, detém as seguintes atribuições:

- a) Coordenação do projeto - Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025, através da gestão da elaboração dos temas integrantes do Dossier de Candidatura de Matosinhos a Cidade

Europeia do Desporto para 2025, da interligação com a área da promoção económica/turismo e ainda coesão social, dando destaque ao desporto como fator de agregação da sociedade, melhoria da qualidade de vida e bem-estar, e integração na comunidade;

- b) No âmbito do projeto - Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025, promover a gestão de relações públicas, via pública, comunicação, organização, bem como a liderança das iniciativas levadas a cabo para alcance deste objetivo;

- c) No âmbito do projeto - Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025, promover a coordenação do Plano de Desenvolvimento Estratégico Municipal do desporto através da promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar, valorização das instalações desportivas e do espaço público para a prática da atividade física, planeamento e promoção de atividades desportivas em articulação com a Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado / Unidade de Desporto;

- d) No âmbito do projeto - Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025, apostar no desenvolvimento de desporto sustentável e ambientalmente correto através da promoção do desenvolvimento do associativismo desportivo, comunicação interna e externa e promoção de uma gestão colaborativa com outras instituições em articulação com a Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado / Unidade de Desporto;

- e) No âmbito do projeto - Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025, captação de fundos para investimentos no âmbito do desporto em estrita colaboração com a Direção Municipal de Projetos Especiais e Investimento;

- f) No âmbito do projeto - Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto 2025, promover candidaturas e acesso a apoios ao desporto, em que o município poderá ser elegível, tanto em sede de fundos nacionais como comunitários;

- g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 12.º**Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares**

Constituem atribuições comuns às unidades orgânicas integradas em Unidades Orgânicas Nucleares:

- a) Definir os objetivos de atuação das unidades orgânicas que dirigem, tendo em conta os objetivos estratégicos estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- d) Assegurar a coordenação das atividades e a qualidade técnica dos serviços prestados nas suas unidades orgânicas, tendo em conta a satisfação do interesse dos/as destinatários/as;
- e) Efetuar o acompanhamento dos/as colaboradores/as, apoiando, motivando e proporcionando-lhes formação adequada;
- f) Assegurar o planeamento das ações necessárias para a melhoria contínua dos serviços, através da proposta de ações de modernização administrativa, do seu acompanhamento e medição das performances;
- g) Colaborar na elaboração dos Planos e Relatórios de Atividade;
- h) Elaborar, com a periodicidade definida pela Comissão de Coordenação e Controlo, um relatório da atividade contendo indicadores relevantes, respeitantes, à performance dos serviços e à execução física e financeira dos documentos previsionais;
- i) Promover a implementação e a aplicação nos termos da lei do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
- j) Cumprir a Política da Qualidade;
- k) Garantir a implementação e melhoria da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade, assegurando o planeamento das ações necessárias;
- l) Garantir o cumprimento dos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- m) Assegurar o cumprimento da legislação e normas aplicáveis aos serviços, nomeadamente da Norma de Controlo Interno;

- n) Colaborar com as entidades e organismos da Administração Central, Regional e Local no âmbito das respetivas competências específicas.

Artigo 13.º

Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor

O Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor, equiparado a divisão municipal para todos os efeitos legais, detém as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o estudo e implementação de projetos estruturantes municipais e regionais;
- b) Definir uma política de acompanhamento e incentivo ao desenvolvimento dos setores económicos locais, promovendo o empreendedorismo dos seus agentes, apoiando os/as seus/suas empresários/as e contribuindo para o desenvolvimento das suas competências e qualificações, nomeadamente no que concerne às pequenas e médias empresas e ao comércio tradicional;
- c) Promover, em cooperação com as Associações e entidades do SNCT (Sistema Nacional Científico e Tecnológico), a competitividade e inovação dos setores empresariais, nomeadamente dos mais dinâmicos;
- d) Promover, em cooperação com as Associações e entidades do SNCT, o alargamento da cadeia de valor associada às empresas locais, bem como o reforço e valorização do potencial do sistema local de inovação;
- e) Promover a imagem do Município, através de iniciativas próprias, ou em cooperação com os agentes económicos e suas Associações, intensificando a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e estimular o empreendedorismo empresarial;
- f) Promover a permanente competitividade dos mercados e feiras da competência do município face a outros espaços comerciais;
- g) Promover a informação ao/à consumidor/a, nomeadamente em relação à defesa dos seus direitos e promovendo o recurso à mediação de conflitos, bem como colaborar com entidades e associações de defesa do/a consumidor/a;
- h) Efetuar o controlo metrológico na área geográfica do município, nos termos da lei;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município

relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 14.º

Divisão de Turismo

A Divisão de Turismo, detém as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a implementação de ações de desenvolvimento turístico com o objetivo de consolidar a imagem externa do concelho;
- b) Identificar e divulgar os recursos turísticos existentes no território e promover o turismo enquanto recurso para o desenvolvimento local;
- c) Conceber e organizar eventos e projetos de interesse turístico e promover a imagem e recursos turísticos do concelho, nomeadamente através da participação em certames, feiras, exposições ou outras iniciativas;
- d) Gerir os equipamentos de interesse turístico e efetuar o atendimento ao público, prestando todos os esclarecimentos pretendidos no âmbito das atividades turísticas, recursos e potencialidades do concelho, promover visitas guiadas a locais de interesse turístico, entre outros;
- e) Promover, através de iniciativas próprias, ou em cooperação com entidades e organizações do setor, as atividades de interesse turístico e o destino Matosinhos ao nível regional, nacional e internacional;
- f) Implementar e monitorizar a execução do Plano Estratégico de Marketing Turístico de Matosinhos;
- g) Dinamizar os produtos estratégicos de turismo: negócios, os city short breaks, de natureza, religioso, cultural, paisagístico, saúde e bem-estar.
- h) Promover o turismo ambiental no concelho;
- i) Promover percursos temáticos;
- j) Inventariar os locais e atividades de interesse turístico do concelho em função da sua natureza e objetivos.
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 15.º

Divisão Loja do Município

A Divisão Loja do Município detém as seguintes atribuições:

- a) Implementar um modelo de acolhimento aos/às munícipes que traduza uma efetiva

aproximação entre a população e os/as eleitos/as locais;

- b) Proceder a um atendimento multicanal personalizado de todos/as os/as munícipes, sendo o elo de ligação com os diversos serviços municipais;
- c) Coordenar toda a atividade de atendimento das lojas municipais e os Espaços Internet do município;
- d) Criar modos expeditos de atendimento para que seja prestada informação pronta, clara e precisa;
- e) Gerir o sistema de gestão de relacionamento com o/a munícipe (CRM);
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 16.º

Divisão de Aplicações Informáticas e Inovação

A Divisão de Aplicações Informáticas e Inovação detém as seguintes atribuições:

- a) Coordenação do sistema informático municipal e a implementação das ações necessárias à sua concretização;
- b) Definir a estratégia de arquitetura de sistemas, de informação e comunicações da Autarquia e garantir a sua salvaguarda;
- c) Assegurar as plataformas tecnológicas que garantam as ações de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais;
- d) Definir, planejar e gerir os projetos informáticos do município, acompanhando o seu planeamento, desenvolvimento e implementação;
- e) Manter e atualizar as aplicações informáticas e apoiar os/as seus/suas utilizadores/as;
- f) Gerir a plataforma informática da gestão documental;
- g) Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação tendo em vista a melhoria dos processos de trabalho e qualificação da organização;
- h) Implementar atividades de simplificação de processos e informatização para o aumento da eficiência e eficácia dos serviços municipais;
- i) Diagnosticar, periodicamente, a adequação da infraestrutura tecnológica (hardware, redes),

software e aplicações informáticas às necessidades da organização, apresentando um planeamento das propostas a adotar no âmbito dos sistemas de informação;

j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 17.º

Divisão de Redes e Comunicação

A Divisão de Redes e Comunicação detém as seguintes atribuições:

a) Apoiar os/as utilizadores/as na resolução de problemas surgidos ao nível dos sistemas de comunicação ou redes;

b) Gerir e operar o sistema de comunicação (equipamentos, redes e outros), incluindo a instalação de novos equipamentos, em articulação com o Departamento de Conservação;

c) Assegurar a gestão dos acessos à internet e caixas de correio eletrónico;

d) Estudar e propor as normas e procedimentos de segurança, promovendo o seu cumprimento;

e) Gerir os sistemas e redes de comunicação da autarquia, incluindo a rede telefónica, os dispositivos móveis, e outros, em articulação com o Departamento de Conservação;

f) Garantir a interligação com as empresas fornecedoras das soluções instaladas nos serviços da Câmara e ou com responsabilidades na sua manutenção no que concerne à sua utilização e atualização;

g) Definir procedimentos e guias de utilização sobre boas práticas na utilização dos sistemas ao nível dos acessos e salvaguarda de informação;

h) Promover a formação e o apoio a utilizadores/as sobre os sistemas de comunicação instalados;

i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 18.º

Divisão de Assuntos Jurídicos

A Divisão de Assuntos Jurídicos, detém as seguintes atribuições:

a) Emitir pareceres jurídicos sobre reclamações e recursos administrativos, bem como sobre petições ou exposições sobre atos ou omissões

dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;

b) Proceder à instrução de processos de meras averiguações, de inquérito, sindicância ou disciplinares determinados superiormente;

c) Colaborar na elaboração de projetos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela sua atualidade e exequibilidade;

d) Apoiar a atuação da Câmara Municipal na participação, a que esta for chamada, em processos legislativos ou regulamentares;

e) Assegurar o patrocínio judiciário nas ações propostas pela Câmara Municipal ou contra ela, bem como nos recursos interpostos contra os atos dos órgãos do Município, garantindo o apoio necessário quando o patrocínio for assegurado por mandatário externo;

f) Assegurar a defesa dos/as titulares dos órgãos municipais ou dos/as colaboradores/as quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções;

g) Instruir os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os respetivos processos de expropriação ou de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por lei para o desempenho regular das atribuições do Município;

h) Instruir e acompanhar os processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público a cargo do Município e ainda do património que integre o seu domínio privado;

i) Uniformizar as interpretações jurídicas;

j) Criar e manter uma base de dados atualizada de regulamentos internos, normas e demais legislação em vigor aplicável à Autarquia;

k) Instruir os procedimentos conducentes à tomada de medidas de tutela da reposição da legalidade urbanística decorrentes do incumprimento de embargos, de trabalhos de correção ou alteração, demolição da obra e reposição do terreno ou de cessação da utilização, com vista à posse administrativa em processos provenientes da Divisão de Gestão Urbanística e, ainda, instaurar os processos-crime e as ações cíveis que se mostrem necessárias ao cumprimento do ordenamento jurídico em vigor e à defesa dos interesses e direitos do município;

l) Instruir os procedimentos conducentes à reposição coerciva da legalidade, com origem em

autos elaborados pela Polícia Municipal, decorrentes de infrações às normas legais e regulamentares e instaurar os processos-crime e as ações cíveis que se mostrem necessárias ao cumprimento do ordenamento jurídico em vigor e à defesa dos interesses e direitos do município;

m) Assegurar o apoio jurídico às restantes unidades orgânicas do Município;

n) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 19.º

Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações

A Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações, detém as seguintes atribuições:

a) Instruir, tramitar e propor a decisão os processos de contraordenação nos termos da Lei, nomeadamente:

i. Analisar autos de notícia, participações e outros;

ii. Registo e organização dos processos;

iii. Determinar a instrução e tramitação dos processos;

iv. Inquirir Testemunhas, Autuantes e outros, bem como solicitar esclarecimentos aos serviços e entidades internas e externas;

v. Submeter a decisão os processos;

vi. Notificar da decisão;

vii. Organização e remessa dos processos impugnados ao Tribunal competente;

viii. Organização e remessa de processos para execução a Tribunal competente;

b) Analisar e tramitar os processos de execução fiscal, nos termos da Lei, tendo em conta os Protocolos assumidos pelo município, nomeadamente:

i. Analisar a conformidade legal das respetivas certidões de dívida, para cobrança coerciva, nomeadamente os elementos relativos ao valor do débito, contagem de juros de mora, prescrição e caducidade;

ii. Emitir mandados de penhora;

iii. Proceder à penhora de bens;

iv. Submeter a decisão as propostas com vista à extinção dos processos nas suas diversas modalidades: pagamento, declaração em falhas, anulação do débito e outros;

v. Cumprir as decisões ordenadas pelo Tribunal competente;

vi. Organização dos processos para remessa ao Tribunal competente;

vii. Registo, citações para os executados e organização do processo;

viii. Inserção e remessa de Certidões de Dívida à Autoridade Tributária nos termos protocolados e sua gestão.

c) Organização e arquivo dos processos específicos da Divisão e sua remessa, nos prazos e determinações legais e regulamentares, ao Arquivo Municipal.

d) Compete ainda Divisão de Contraordenações e Execuções Fiscais o exercício das demais funções e procedimentos que lhe forem cometidas por Lei.

Artigo 20.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

A Divisão de Gestão de Recursos Humanos detém as seguintes atribuições:

a) Atualização periódica da plataforma informática de Gestão de Recursos Humanos, bem como organizar e manter atualizados os processos individuais;

b) Gerir o sistema de assiduidade;

c) Processar as remunerações e abonos;

d) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho suplementar ajudas de custo e participação na doença;

e) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal, bem como acompanhar os custos inerentes da despesa com pessoal ao longo do ano em estreita colaboração com a Direção Intermédia de Gestão de Carreiras e Divisão de Desenvolvimento Organizacional;

f) Proceder à gestão dos pedidos de colocação e estágios (PEPAL, Profissionais e Curriculares – para não vinculados), bem como qualquer contratação de pessoas que não implique vínculo de emprego público;

g) Proceder à gestão dos pedidos de acumulação de funções;

h) Atualização da situação do/a funcionário/a através da inserção dos dados do/a funcionário/a, nomeadamente de cópias das habilitações e CC e respetivo arquivo nos processos individuais e na aplicação informática de gestão de pessoal,

procedendo à alteração do posicionamento remuneratório, sempre que aplicável;

i) Codificação, inserção e conferência dos recibos médicos entregues pelos/as funcionários/as, inscrições na ADSE (online) e alterações de dados pessoais de funcionários/as na ADSE e outras atividades relacionadas com a ADSE;

j) Receção da previsão de trabalho suplementar, do trabalho noturno, das folgas gozadas e a gozar e inserção das horas no sistema informático.

k) Inserção de todo o tipo de faltas no sistema informático, conferência de assiduidade mensal do Relógio de Ponto, receção e tramitação de pedidos de alteração do horário de trabalho e tramitação do processo de Licença Parental;

l) Assegurar o reporte periódico de informação relativa a recursos humanos para organismos do Estado e garantir o dever de informação e publicação exigidos pela legislação em vigor;

m) Elaborar o balanço social em articulação com a Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e a Divisão de Desenvolvimento Organizacional;

n) Elaborar mapas onde constam todas as despesas com os/as colaboradores/as da educação;

o) Inscrição e desvinculação de Sócios nos Sindicatos, CCD, Atam, etc.

p) Tramitação de processos de penhoras de Tribunais e Ajudas de Custo;

q) Imprimir ou gerar ficheiro de todas as listagens resultantes do processamento de vencimentos dos/as funcionários/as e Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, cálculo dos valores a pagar aos/às funcionários/as resultantes da cessação de funções, da atualização de escalões de abono de família e pagamento do acréscimo da Remuneração Base;

r) Tramitação do processo de aposentação através da simulação, preenchimento da nota biográfica e envio do respetivo processo para a Caixa Geral de Aposentações;

s) Organização e tramitação dos mapas de férias do pessoal de cada Unidade Orgânica, através do envio às chefias, Comissão de Trabalhadores e aprovação superior. Após aprovação, inserção das férias no sistema

informático. Cálculos de valores de férias não gozadas, subsídios de férias e proporcionais;

t) Gestão do Arquivo do DRH;

u) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 21.º

Divisão de Desenvolvimento Organizacional

A Divisão de Desenvolvimento Organizacional detém as seguintes atribuições:

a) Proceder ao diagnóstico e análise das necessidades de formação;

b) Gerir os perfis de competências;

c) Elaborar o plano anual de formação e proceder à sua execução;

d) Avaliar a formação e calcular o retorno do investimento;

e) Efetuar levantamentos que sustentem o planeamento dos recursos humanos no médio-longo prazo;

f) Gerir as competências e reafectar os Recursos Humanos aos postos de trabalho dentro da autarquia – Gestão da Mobilidade entre serviços;

g) Intervir, de forma organizada e multidisciplinar, para dar resposta às situações em que o projeto profissional do/a colaborador/a foi afetado, por algum motivo, reorganizando as competências de trabalho para assegurar a continuidade da carreira profissional: Equipa de Prevenção e Reintegração Profissional;

h) Promover o apoio socioeconómico aos/às colaboradores/as, através do Gabinete de Apoio Social e dinamizar este serviço;

i) Consultas de Psicologia aos/às colaboradores/as da autarquia no âmbito do GAS;

j) Promover o envelhecimento ativo dos/as colaboradores/as aposentados/as através de projetos específicos;

k) Gestão dos Métodos de Trabalho (estudar, propor e concretizar métodos que melhorem a eficiência);

l) Dinamizar o SIADAP em termos metodológicos e das melhores práticas aplicáveis;

m) Dinamizar métodos de avaliação psicológica no âmbito dos procedimentos concursais (Núcleo de Avaliação Psicológica), nos termos da lei;

- n) Assegurar o cumprimento das obrigações legais do Município em matéria de Medicina do Trabalho;
- o) Assegurar o cumprimento das obrigações legais do Município em matéria de higiene e segurança no trabalho (dentro das instalações da autarquia, incluindo as obras por administração direta);
- p) Efetuar o tratamento estatístico do absentismo e propor medidas que visem a sua prevenção;
- q) Promover iniciativas e estabelecer protocolos com entidades externas que visem a promoção boas práticas de trabalho e a manutenção da saúde global;
- r) Participar no processo de Aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- s) Gerir os processos de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- t) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 22.º**Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras**

A Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, detém as seguintes atribuições:

- a) Assegurar o suporte à gestão de carreira e progressão dos/as trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público;
- b) Apoiar os serviços Municipais na identificação de necessidades e planeamento de recursos humanos, de modo a garantir a execução e manutenção do mapa de pessoal da autarquia;
- c) Promover a análise e descrição de funções, bem como elaborar os perfis de competências, em articulação com os serviços municipais;
- d) Assegurar o sistema de recrutamento e seleção ao nível dos recursos humanos necessários à Organização, bem como o processo de recrutamento e seleção de cargos dirigentes;
- e) Desenvolver e assegurar a adequada avaliação dos períodos experimentais/período de estágio dos novos trabalhadores, nos termos da lei;
- f) Desenvolver e acompanhar o processo de integração e acolhimento dos/as novos/as trabalhadores/as;
- g) Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos/as

trabalhadores/as, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;

- h) Acompanhar e monitorizar o(s) processo(s) avaliativo(s) e promover sessões de esclarecimento junto dos avaliadores e avaliados;
- i) Assegurar a gestão dos processos de Mobilidade de trabalhadores de outras Entidades para a Autarquia e vice-versa, bem como desenvolver e assegurar o desenvolvimento de processos de mobilidade intercarreiras ou de mobilidade intercategorias;
- j) Assegurar a gestão dos processos de cedências de interesse público dos trabalhadores da Autarquia;
- k) Gestão dos processos relativos a pedidos de licenças sem remuneração;
- l) Gestão dos processos de cessação do vínculo de emprego público por iniciativa do empregador ou por iniciativa do trabalhador;
- m) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 23.º**Divisão de Gestão Financeira**

A Divisão de Gestão Financeira detém as seguintes atribuições:

- a) Preparar o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, suas revisões e alterações e acompanhar a sua execução;
- b) Preparar, em articulação com a Divisão de Contabilidade, a elaboração do Relatório de Gestão que integra os documentos de prestação de contas;
- c) Elaborar relatórios periódicos da atividade financeira;
- d) Organizar e informar os processos relativos à contratação de empréstimos e de locação financeira;
- e) Acompanhar a evolução da capacidade de endividamento e da performance financeira da autarquia;
- f) Organizar e manter atualizado o dossiê financeiro relativo às participações obtidas através de protocolos, contratos-programa ou fundos comunitários;
- g) Definir e implementar uma estratégia de otimização da arrecadação de receita, através da rentabilização dos ativos municipais, assegurando quer a correta liquidação, quer uma cobrança eficaz e eficiente das taxas e outras receitas previstas nos

regulamentos municipais e demais legislação em vigor;

h) Acompanhar a elaboração de regulamentos e respetivas alterações com eventual implicação ao nível da cobrança de receita;

i) Analisar os pedidos de isenção e redução de taxas, reembolsos, pagamentos em prestações e anulações de dívida;

k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores

Artigo 24.º

Divisão de Contratação Pública

A Divisão de Contratação Pública detém as seguintes atribuições:

a) Elaborar o plano anual de aquisição em parceria com os diversos serviços municipais e promover a sua execução;

b) Assegurar os procedimentos pré-contratuais de locação ou de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e de empreitadas, em colaboração com os diferentes serviços municipais;

c) Promover a elaboração das peças dos procedimentos de formação dos contratos de locação ou de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e de empreitada, incorporando o modelo de avaliação de propostas e os elementos fornecidos pelos serviços que integram os cadernos de encargos, designadamente especificações dos bens, serviços e dos materiais de construção, condições técnicas, elementos de solução de obra e outros;

d) Gerir todo o procedimento pré-contratual até à sua adjudicação;

e) Proceder a todas as publicações legalmente exigíveis, inerentes ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual;

f) Compilar e verificar toda a documentação necessária à celebração de contrato;

g) Promover a conferência da faturação relativa aos procedimentos desenvolvidos junto dos serviços requisitantes;

h) Promover a normalização dos bens e dos serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia em colaboração com os diferentes serviços municipais;

i) Garantir a seleção dos fornecedores (em consultas e ajustes diretos) de acordo com a sua avaliação contínua;

j) Definir uma metodologia de qualificação e proceder à avaliação contínua de fornecedores;

k) Assegurar, em parceria com a Divisão de Aplicações Informáticas e Inovação, a gestão da Plataforma Eletrónica de Contratação;

l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 25.º

Divisão de Contabilidade

A Divisão de Contabilidade detém as seguintes atribuições:

a) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e fiscalidade aplicáveis;

b) Promover o cumprimento atempado das obrigações fiscais e parafiscais, nomeadamente através da monitorização da faturação emitida pelos diversos serviços municipais;

c) Assegurar o reporte periódico de informação para organismos do estado e garantir o dever de informação e publicitação exigidos pela legislação em vigor;

d) Proceder ao registo contabilístico na ótica orçamental, patrimonial e de custos bem como gerir o arquivo dos processos de natureza financeira;

e) Proceder aos registos contabilísticos dos movimentos inerentes aos recebimentos e pagamentos efetuados, assegurando a respetiva conciliação com os correspondentes movimentos realizados pela contabilidade;

f) Efetuar depósitos, transferências e levantamentos segundo princípios de segurança e critérios de rentabilização dos valores movimentados;

g) Desenvolver, em colaboração com a Divisão de Assuntos Jurídicos as ações necessárias ao procedimento criminal dos cheques devolvidos por falta de provisão e outras irregularidades inerentes aos valores e documentos movimentados;

h) Controlar e processar as operações de tesouraria;

- i) Assegurar a gestão de tesouraria, nomeadamente através da elaboração e acompanhamento do orçamento de tesouraria;
- j) Proceder ao cálculo, monitorização e reporte mensal dos Fundos Disponíveis;
- k) Preparar elaboração dos documentos de prestação de contas do Município, individuais e consolidadas;
- l) Assegurar a constituição, reconstituição e recomposição do Fundo de Maneio e verificar a aplicação das respetivas normas;
- m) Desenvolver um sistema de contabilidade de gestão e garantir a sua otimização, de modo a determinar custos totais (diretos e indiretos) de cada serviço, função, atividades e obras municipais;
- n) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nos números anteriores.

Artigo 26.º

Divisão de Gestão Patrimonial

A Divisão de Gestão Patrimonial detém as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o cadastro e inventariação sistemática de todo o património municipal, incluindo as cedências ao domínio público, assegurando a sua eficiente gestão;
- b) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens imóveis propriedade do município;
- c) Promover a digitalização dos processos de cadastro e das parcelas municipais, garantindo igualmente a sua georreferenciação;
- d) Organizar e coordenar os processos de aquisição, permuta, alienação e oneração de imóveis, assegurando o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor e a melhor rentabilização, atendendo ao enquadramento estratégico do Executivo e às condições do mercado imobiliário, e promovendo o encaminhamento aos serviços jurídicos quando se determine o recurso à expropriação;
- e) Assegurar a avaliação e negociação dos imóveis a adquirir, permutar e alienar;
- f) Integrar a comissão de avaliação de imóveis e prestar-lhe apoio administrativo e técnico;
- g) Organizar e acompanhar os processos de desafetação do domínio público;

h) Atualizar anualmente o valor das rendas, liquidar e controlar a cobrança dos rendimentos de propriedade do Município;

- i) Elaborar estudos conducentes à correta afetação e rentabilização dos bens do domínio privado municipal;
- j) Promover os procedimentos pré-contratuais inerentes à concessão da exploração de edifícios/ equipamentos municipais;
- k) Administrar os bens imóveis municipais, de forma a prevenir e reprimir atos atentatórios da respetiva propriedade;
- l) Assegurar o cumprimento do regulamento do cadastro e inventário dos bens da Autarquia;
- m) Providenciar a realização do inventário anual do património imobilizado;
- n) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal, e gerir a carteira de seguros de Bens Patrimoniais e Responsabilidades Legais;
- o) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 27.º

Divisão de Cultura e Museus

1. A Divisão de Cultura e Museus detém as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a gestão, programação e dinamização dos equipamentos culturais da competência da Divisão de Cultura e Museus, promovendo a conservação, investigação e dinamização de todos os bens culturais sob a sua alçada;
- b) Organizar e promover eventos e atividades de natureza cultural, recreativa e de lazer, bem como de promoção cultural e defesa da etnografia local, em eventual colaboração com outras entidades;
- c) Acompanhar e apoiar as instituições de natureza cultural, apreciar pedidos de apoio e subsídios apresentados pelas entidades nas áreas da dinamização cultural, e propor superiormente, de acordo com o Plano de Atividades Municipal aprovado, a atribuição de apoios no âmbito das competências da Câmara Municipal;
- d) Organizar e/ou colaborar na organização das festas municipais;

- e) Promover a publicação e o apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município;
- f) Gerir os serviços educativos municipais;
- g) Acompanhar e apoiar as estruturas e espaços de exposições de entidades parceiras;
- h) Promover a aquisição, gestão, o restauro e conservação preventiva do acervo municipal;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2. A Divisão de Cultura e Museus deverá incluir a Unidade Orgânica de 3.º Grau - Museus e Património, com as seguintes atribuições:

- a) Gerir e dinamizar os equipamentos museológicos do Concelho e assegurar o tratamento técnico, assegurando todas as medidas de conservação;
- b) Acompanhar e apoiar a rede de museus de Matosinhos, promovendo ações em eventual colaboração com outras entidades;
- c) Assegurar a gestão, programação e dinamização do gabinete de arqueologia e história;
- d) Promover a o estudo do património histórico e cultural do concelho e contribuir para o desenvolvimento de inventários de património material móvel, imóvel (construído, arqueológico, artístico, etnográfico, etc.) propondo e apoiando as medidas necessárias à sua salvaguarda e conservação;
- e) Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam que possam oferecer a descoberta de vestígios históricos/arqueológicos;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 28.º

Divisão de Bibliotecas e Arquivo

A Divisão de Bibliotecas e Arquivo detém as seguintes atribuições:

- a) Gerir as bibliotecas municipais e assegurar a seleção, aquisição, tratamento técnico, conservação e promoção do respetivo acervo bibliográfico;
- b) Assegurar os diversos serviços de leitura (presencial, domiciliária e virtual);
- c) Organizar e apoiar as atividades de animação das bibliotecas e de promoção do livro e

da leitura, colaborando, quando necessário, com outras entidades;

- d) Efetuar pesquisas bibliográficas e sua difusão;
- e) Organizar e gerir os arquivos Geral, Histórico e Fotográfico Municipais;
- f) Catalogar e arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços;
- g) Promover a informatização e digitalização do arquivo bem como gerir o seu processo de externalização;
- h) Definir as regras de organização e classificação dos arquivos administrativos, intermédios e histórico;
- i) Definir os planos de incorporações para os diversos serviços da Autarquia;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 29.º

Divisão do Teatro Municipal

A Divisão Teatro Municipal detém as seguintes atribuições:

- a) Gerir o equipamento Teatro Municipal;
- b) Assegurar a programação e dinamização do Teatro Municipal;
- a) Proporcionar uma programação eclética contribuindo para o enriquecimento cultural e intelectual dos cidadãos;
- c) Proporcionar o acesso à formação e educação através das artes performativas;
- d) Dinamizar as artes performativas com entidades parceiras locais, nacionais e internacionais;
- e) Planear, programar e coordenar, em articulação com outras unidades orgânicas e entidades externas, intervenções performativas no espaço público;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 30.º

Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica

A Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica detém as seguintes atribuições:

- a) Reformular, monitorizar e avaliar a implementação do Plano Estratégico Educativo Municipal;
- b) Elaborar e monitorizar a implementação da Carta Educativa;
- c) Garantir a dinamização e o funcionamento do Conselho Municipal da Educação;
- d) Promover em articulação com a comunidade escolar a oferta educativa, formativa e de 2.ª oportunidade concelhia;
- e) Criar um observatório municipal de boas práticas pedagógicas e dos indicadores educativos concelhios;
- f) Monitorizar o sucesso/insucesso escolar verificado no concelho, face à realidade nacional (Provas de Aferição e Exames Nacionais);
- g) Promover o Município enquanto Cidade Educadora;
- h) Conceber, implementar, monitorizar e avaliar candidaturas a fundos nacionais e internacionais, no âmbito da Educação;
- i) Analisar propostas de projetos concelhios, supraconcelhios, nacionais e internacionais;
- j) Implementar e avaliar projetos educativos inovadores;
- k) Garantir a realização da avaliação do impacto dos projetos implementados;
- l) Implementar e avaliar a Escola a Tempo Inteiro: Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Atividades de Apoio e Animação à Família e Componente de Apoio à Família;
- m) Gerir as necessidades materiais, financeiras e de recursos humanos inerentes à Escola a Tempo Inteiro;
- n) Definir componentes curriculares de base local – currículo local;
- o) Definir, implementar e avaliar a oferta de atividades para alunos/as, no âmbito da educação inclusiva;
- p) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 31.º

Divisão de Gestão da Rede Escolar

1. A Divisão de Gestão da Rede Escolar detém as seguintes atribuições:

- a) Organizar e gerir os procedimentos de atribuição de apoios, no âmbito da Ação Social Escolar, de aplicação universal e de aplicação

diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados: refeições escolares, leite escolar, fruta escolar, ações de educação e higiene alimentar, transportes escolares, auxílios económicos, seguro escolar;

- b) Garantir a gestão dos refeitórios escolares e o funcionamento da respetiva plataforma informática, assegurando as devidas condições de pagamento;

- c) Gerir o funcionamento dos edifícios escolares, garantindo o funcionamento de uma plataforma informática para a comunicação das necessidades de intervenção;

- d) Hierarquizar as necessidades de intervenção em equipamentos escolares, de acordo com as carências identificadas e em consonância com a disponibilidade financeira existente;

- e) Garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações;

- f) Definir os critérios para atribuição de verbas para despesas correntes e de capital aos Agrupamento de Escolas (AE) / Escolas Não Agrupadas (ENA) e monitorizar o cumprimento da execução das verbas transferidas;

- g) Analisar o balanço entre o financiamento e a despesa relativamente às verbas transferidas pelo Ministério da Educação;

- h) Gerir os investimentos no âmbito da modernização dos edifícios escolares, da aquisição de equipamento e mobiliário escolar e das intervenções de manutenção e pequena reparação em estabelecimentos de educação e ensino (em articulação com o Departamento de Conservação);

- i) Colaborar com os órgãos competentes na avaliação das condições de segurança e saúde pública inerentes à atividade escolar, prevenindo, eliminando ou reduzindo riscos/perigos (em articulação com o Departamento de Conservação);

- j) Promover a melhoria das condições de habitabilidade, de segurança e de acessibilidade dos edifícios escolares em parceria com as Unidades Orgânicas e entidades participadas competentes;

- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município

relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 32.º

Divisão de Recursos Educativos

1. A Divisão de Recursos Educativos, detém as seguintes atribuições:

- a) Definir dispositivos de promoção do sucesso escolar e de estratégias de apoio aos alunos;
- b) Conceber medidas de apoio socioeducativo;
- c) Gerir o serviço psicológico e de orientação vocacional das escolas;
- d) Gerir recursos técnicos especializados em contexto educativo (ex: terapeutas da fala, assistentes sociais, psicólogos).
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições.

2. A Divisão de Recursos Educativos inclui a Unidade de 3.º Grau - Unidade de Pessoal Não Docente.

3. A Unidade de 3.º Grau - Unidade de Pessoal Não Docente, detém as seguintes atribuições:

- a) Definir as necessidades de recrutamento ao nível do pessoal não docente;
- b) Gerir todo o pessoal não docente da Autarquia em funções nas escolas do concelho, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos;
- c) Propor, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, formação específica e/ou ações de formação contínua para os/as funcionários/as da Autarquia em exercício de funções nas escolas;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições.

Artigo 33.º

Divisão de Promoção Social e Saúde

A Divisão de Promoção Social e Saúde detém as seguintes atribuições:

- a) Manter atualizado o diagnóstico social do concelho;
- b) Elaboração, implementação, monitorização e avaliação do Plano de Desenvolvimento Social, no âmbito da Rede Social;
- c) Elaboração, implementação, monitorização e avaliação de planos municipais em domínios específicos, entre os quais do Plano Municipal de Saúde;

d) A articulação com entidades externas ao município, entre as quais os Ministérios com competências no domínio da Solidariedade Social e da Saúde e com a Unidade Local de Saúde;

e) Integrar fóruns de reflexão, conceção e desenvolvimento de iniciativas supraconcelhias e internacionais, entre as quais a Área Metropolitana do Porto, Plataforma Supraconcelhia do Grande Porto, Fórum Europeu de Segurança Urbana

f) Executar os programas necessários à promoção da coesão social;

g) Acompanhar e apoiar as instituições de solidariedade social;

h) Promover e coordenar ações de apoio às famílias, indivíduos e grupos, no âmbito do atendimento social;

i) Consulta psicológica dirigida às e aos funcionários da Autarquia no âmbito do Gabinete de Apoio Social, em articulação com a divisão de Desenvolvimento Organizacional;

j) Promover o desenvolvimento integrado de uma perspetiva de género nas políticas da autarquia, como forma de incentivo à efetiva igualdade entre mulheres e homens;

k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 34.º

Divisão de Desporto Juventude e Voluntariado

1. A Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado detém as seguintes atribuições:

a) Coordenar o planeamento, promoção e o desenvolvimento de atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho, numa perspetiva de desporto para todos;

b) Apreciar pedidos de apoio e subsídios apresentados pelas entidades nas áreas da dinamização desportiva, e propor superiormente, de acordo com o Plano de Atividades Municipal aprovado, a atribuição de apoios no âmbito das competências da Câmara Municipal;

c) Assegurar o controlo dos apoios atribuídos, validando os relatórios de atividades apresentados e os documentos contabilísticos comprovativos da boa aplicação dos apoios financeiros;

d) Apoiar, organizar, promover e divulgar atividades desportivas de interesse municipal;

e) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e

contratos de desenvolvimento desportivo outorgados pelo Município e pelas entidades desportivas do concelho;

f) Desenvolver as ações inerentes à gestão de equipamentos desportivos e promoção de atividades e eventos de animação desportiva e de lazer;

g) Integrar fóruns de reflexão, conceção e desenvolvimento de iniciativas supraconcelhias, nacionais e internacionais

h) Apoiar o associativismo desportivo;

i) Desenvolver uma política integrada de juventude bem como implementar projetos orientados ao público juvenil, em parceria com outras entidades;

j) Dinamizar o Conselho Municipal de Juventude;

k) Gerir as Casas da Juventude;

l) Promover o acesso à informação, formação e animação dos jovens do concelho;

m) Promover e apoiar o associativismo juvenil;

n) Desenvolver uma política integrada de Voluntariado, transversal às áreas de atividade municipal e em articulação com as instituições parceiras, no sentido de aumentar a mobilização e sensibilização de todos os públicos;

o) Criar e manter uma bolsa de voluntários e de instituições parceiras, colocando as suas competências e talentos ao serviço da comunidade;

p) Garantir a cada voluntário a formação adequada tendo em atenção a instituição e a área de intervenção de cada um;

q) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2. A Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado inclui a Unidade de 3º Grau – Desporto.

3. A Unidade de 3.º Grau - Desporto, detém as seguintes atribuições:

a) Construir e dinamizar o plano municipal do desporto

b) Dinamizar o conselho municipal do desporto;

c) Participar na rede dos municípios amigos do Desporto;

d) Colaborar com as estruturas associativas locais, os estabelecimentos de ensino e demais entidades que prossigam fins desportivos, na

concretização de projetos e programas, aplicando os Regulamentos Municipais em vigor;

e) Manter atualizada as normas de apoio ao associativismo;

f) Atualizar a carta desportiva municipal;

g) Reforçar os equipamentos para a prática desportiva na costa marítima;

h) Promover condições para o aumento da formação em modalidades de mar, aproveitando a combinação atrás referida com o potencial turístico do concelho;

i) Promover criação equipamentos /espaços para prática desportiva - de orientação, BTT, Skate park;

j) Conceber e desenvolver em parceria com outras entidades desportivas uma política ativa de promoção do «desporto para todos»;

k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições.

Artigo 35.º

Divisão de Gestão do Espaço Público e Águas Pluviais

1. A Divisão de Gestão do Espaço Público e Águas Pluviais detém as seguintes atribuições:

a) Conceber, implementar e manter o estado de conservação adequado das infraestruturas municipais e a implementação eficiente e atempada das medidas corretivas que se mostrem necessárias;

b) Assegurar a manutenção permanente a rede viária, rede de águas pluviais, espaço público, mobiliário urbano e equipamentos de jogo e recreio em espaço público;

c) Conservar e manter os coletores de águas pluviais, a sua desobstrução, a prevenção e fiscalização de ligações ilícitas e drenagem de substâncias proibidas, nomeadamente através da sua inspeção vídeo;

d) Gerir a rede de águas pluviais dentro do limite geográfico do concelho, elaborando os estudos necessários e mantendo permanentemente atualizado o cadastro da rede;

e) Emitir parecer em projetos de águas pluviais de entidades externas ou no âmbito de operações urbanísticas;

f) Executar por administração direta ou através de contratualização, as obras de conservação e reparação de infraestruturas municipais, segundo critérios de eficiência;

g) Colaborar na resolução de todas as situações de alteração das condições de segurança na via pública, nomeadamente com o Gabinete de Proteção Civil;

h) Informar projetos de infraestruturas no âmbito de operações urbanísticas, bem como fiscalizar a sua execução, no âmbito das competências da divisão;

i) Apreciar projetos de infraestruturas e equipamentos elaborados por entidades externas, garantindo a sua integração com o espaço público e o cumprimento do regulamento municipal de urbanização e edificação, quando aplicável;

j) Realizar a receção provisória e definitiva das obras de urbanização e infraestruturas municipais, em colaboração com outros serviços da Autarquia;

k) Dar parecer vinculativo sobre projetos de novas vias e espaços públicos municipais, incluindo a receção provisória e definitiva dos mesmos;

l) Executar a estratégia de intervenções no espaço público definida superiormente

m) Gerir as intervenções e a reabilitação do espaço público, sob critérios de eficiência e de minimização de impactos para os cidadãos;

n) Operacionalizar a estratégia municipal de transformação e reabilitação do espaço público;

o) Promover a implementação de regras e de boas práticas para as intervenções a realizar no espaço público;

p) Participar nos procedimentos de elaboração de regulamentos e respetivas alterações com implicação na gestão técnica das competências atribuídas e diligenciar no sentido da sua aplicação e cumprimento;

q) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2. A Divisão de Gestão do Espaço Público e Águas Pluviais inclui a Unidade de Gestão de Ocupação do Espaço Público e Trânsito que detém as seguintes atribuições:

a) Proceder à implementação e manutenção da sinalização rodoviária, equipamentos de trânsito e placas toponímicas;

b) Implementar as posturas de trânsito;

c) Gerir e executar os contratos de fornecimento e de prestação de serviços;

d) Gerir a execução do contrato de concessão do estacionamento à superfície incluindo a

apreciação dos processos de avença e lugares privativos;

e) Gerir os parques de estacionamento municipais e apreciar, propondo para decisão, os respetivos processos de avença;

f) Colaborar com a Divisão de Mobilidade e Serviços de Proteção Civil, em matéria de diminuição de sinistralidade rodoviária;

g) Promover e acompanhar a implementação dos projetos municipais de mobilidade elétrica, prestando o necessário apoio técnico;

h) Gerir as ocupações do subsolo com as infraestruturas de utilidade pública, mantendo permanentemente atualizado o cadastro das respetivas redes;

i) Apreciar, licenciar e fiscalizar todas as intervenções no solo e/ou subsolo, efetuadas por entidades públicas ou no âmbito de operações urbanísticas, salvaguardando as competências cometidas à Divisão de Gestão Urbanística;

j) Apreciar pedidos de averbamento, cancelamento e prorrogação de licenças e de autorizações de ocupação e de utilização do espaço público;

k) Apreciar processo de ocupação do espaço público por motivo de obras;

l) Fiscalizar as intervenções nas redes de infraestruturas de utilidade pública;

m) Apreciar, gerir e acompanhar a ocupação temporária do espaço público, no que respeita a sinalização direcional publicitária, suportes publicitários e publicidade;

n) Colaborar com a Divisão de Mobilidade no Acompanhamento e Implementação das medidas e ações preconizadas no PMT-Plano de Mobilidade e Transportes;

o) Colaborar com a Divisão de Mobilidade na apreciação dos projetos de sinalização horizontal, vertical, luminosa e cctv de gestão de tráfego, equipamentos de operação em matéria de transportes públicos, estacionamento, alterações ao ordenamento do trânsito, zonas de acesso condicionado e condicionamentos;

p) Administrar o sistema de gestão de tráfego;

q) Acompanhar a elaboração de regulamentos e respetivas alterações com eventual implicação ao nível da gestão técnica das competências atribuídas;

r) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município

relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 36.º

Divisão de Edifícios Municipais

A Divisão de Edifícios Municipais detém as seguintes atribuições:

- a) Conceber, implementar e manter um Programa integrado de Manutenção, visando a manutenção de um estado de conservação adequado dos edifícios municipais, a implementação eficiente e atempada das medidas preventivas e corretivas que se mostrem necessárias e a atualização permanente do cadastro dos elementos construtivos dos edifícios, da utilização do espaço e das intervenções nele feitas.
- b) Proceder à gestão do edificado municipal, excetuando as atividades próprias dos serviços que os usem e em coordenação com estes, nomeadamente, o controlo de acessos e de portas; o planeamento de espaço; a gestão do mobiliário (aquisição, manutenção e mobilização); a gestão de resíduos; a gestão da limpeza, sempre em estreita consonância com as necessidades dos serviços que nele operem.
- c) Coordenar a transição para um modelo de gestão baseado em tecnologia BIM (modelação de informação da construção), com vista à implementação do Plano Integrado de Manutenção num sistema integrado de gestão imaterializado, quer para o edificado existente, quer para o edificado a construir.
- d) Executar, por administração direta ou empreitada, obras de conservação, manutenção e reparação de equipamentos municipais, segundo critérios de eficiência económica e de gestão de recursos humanos e máquinas.
- e) Proceder à gestão e manutenção nos equipamentos municipais das redes de gás e água, incluindo o controlo dos consumos correntes destas e promoção de iniciativas com vista à otimização de consumos.
- f) Participar, enquanto responsável pela exploração, no projeto de novos edifícios municipais, nomeadamente no programa base e nas diferentes fases da sua execução, na aprovação das soluções construtivas a adotar, e finalmente na receção provisória e definitiva da mesma, com vista a uma maior uniformização e redução de custos de manutenção.

g) Promover, em coordenação com os serviços de cada edifício e as divisões responsáveis pelos subsistemas, medidas de sensibilização e introduzir alterações à gestão e funcionamento que permitam a transição dos edifícios municipais para um modelo de economia circular.

h) Promover a elaboração, implementação e manutenção das Medidas de Auto-Proteção de Segurança contra Incêndios dos edifícios municipais, segundo coordenação do Gabinete de Proteção Civil, e com a Divisão de Equipamentos.

i) Avaliar os riscos de cada edifício, propor medidas de mitigação dos mesmos, e constituir e gerir um fundo de risco necessário para a intervenção em caso de ocorrência.

j) Articular e acompanhar tecnicamente as intervenções das Juntas de Freguesia nos imóveis municipais no âmbito dos protocolos em vigor.

k) Monitorizar o estado de conservação e manutenção das instalações e equipamentos desportivos e promover ações de vistoria aos equipamentos desportivos de uso público, em ordem a adequá-los ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de segurança e qualidade das instalações.

l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nos números anteriores.

Artigo 37.º

Direção intermédia de 3.º grau – Unidade de Gestão de Edifícios Escolares

A Unidade de Gestão de Edifícios Escolares detém as seguintes atribuições:

- a) Gestão de parte autónoma ou totalidade dos edifícios em que se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças, jovens ou seniores, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afetos aos participantes nessas ações e atividades, nomeadamente, Creches e Jardins de Infância, Estabelecimentos de Ensino privados ou públicos de qualquer nível de ensino (básico, secundário, superior ou sénior), Centros/Casas de Juventude, Centros de Formação profissional ou outros, Escolas de condução, Lares para jovens, Centros de Explicações ou de Atividades de Tempos Livres (CATL), ou outros da mesma índole;

- b) Gerir o Programa de Manutenção, para esses edifícios;
- c) Proceder à gestão das atividades de apoio desses edifícios, coordenada com as atividades próprias dos serviços que os usem, nomeadamente, o controlo de acessos e de portas, o planeamento de espaço, a gestão do mobiliário (aquisição, manutenção e mobilização), a gestão de resíduos a gestão da limpeza, sempre em estreita consonância com as necessidades dos serviços que nele operem;
- d) Executar, por administração direta ou empreitada, obras de conservação, manutenção e reparação de equipamentos municipais, segundo critérios de eficiência económica e de gestão de recursos humanos e máquinas;
- e) Proceder à gestão e manutenção nos equipamentos municipais das redes de gás e água, incluindo o controlo dos consumos correntes destas e promoção de iniciativas com vista à otimização de consumos;
- f) Participar, enquanto responsável pela exploração, no projeto de novos edifícios municipais, nomeadamente no programa base e nas diferentes fases da sua execução, na aprovação das soluções construtivas a adotar, e finalmente na receção provisória e definitiva da mesma, com vista a uma maior uniformização e redução de custos de manutenção;
- g) Promover, em coordenação com os serviços de cada edifício e as divisões responsáveis pelos subsistemas, medidas de sensibilização e introduzir alterações à gestão e funcionamento que permitam a transição dos edifícios municipais para um modelo de economia circular;
- h) Avaliar os riscos de cada edifício, propor medidas de mitigação dos mesmos, e constituir e gerir um fundo de risco necessário para a intervenção em caso de ocorrência;
- i) Articular e acompanhar tecnicamente as intervenções das Juntas de Freguesia nos imóveis municipais no âmbito dos protocolos em vigor;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nos números anteriores.

Artigo 38.º

Divisão de Equipamentos

A Divisão de Equipamentos detém as seguintes atribuições:

- a) Conceber, implementar e manter um estado de conservação adequado dos equipamentos municipais e a implementação eficiente e atempada das medidas corretivas que se mostrem necessárias;
- b) Gestão e manutenção dos equipamentos municipais, incluindo a frota automóvel, equipamentos mecânicos, equipamentos eletromecânicos, equipamentos elétricos, sistemas de elevação, sistemas de AVAC, sistemas SADI, sistemas SADIR, sistemas CCTV, postos de transformação privativos, redes de iluminação decorativa, redes de iluminação pública, redes de dados e voz, incluindo as centrais e a sua gestão, redes públicas de telecomunicações do município;
- c) Desenvolver e implementar uma estrutura de gestão e manutenção de pequenos equipamentos e apoio logístico, incluindo a centralização de ferramentas, sinalização e mobiliário, conferindo maior eficiência e eficácia na utilização dos mesmos;
- d) Proceder à gestão integrada das redes prediais de energia elétrica, redes de dados e voz (contemplando as ligações à GTC - gestão técnica centralizada de AVAC) e as redes públicas de telecomunicações incluindo controlo de contratos e consumos correntes;
- e) Assegurar a gestão integrada da frota automóvel e equipamentos mecânicos e eletromecânicos móveis, garantindo a sua manutenção corretiva e preventiva, a sua legalização, as inspeções obrigatórias, a gestão de sinistros, quaisquer outras necessidades legais que decorram da sua utilização;
- f) Garantir uma correta alocação das viaturas e equipamentos mecânicos aos diferentes serviços municipais;
- g) Informar projetos de infraestruturas no âmbito de operações urbanísticas, bem como fiscalizar a sua execução, no âmbito das competências da divisão
- h) Dar parecer sobre projetos de novas vias e espaços públicos municipais, no que se refere a redes de iluminação pública e telecomunicações, incluindo a receção provisória e definitiva dos mesmos;
- i) Dar parecer sobre projetos de novos edifícios, no que se refere a equipamentos mecânicos, equipamentos eletromecânicos, equipamentos elétricos, sistemas de elevação,

sistemas de AVAC, sistemas SADI, postos de transformação privativos, redes de iluminação decorativa, redes de dados e voz, incluindo as centrais e a sua gestão, incluindo a receção provisória e definitiva dos mesmos;

j) Fiscalizar as intervenções nas redes de infraestruturas de utilidade pública, sob competência da divisão;

k) Informar projetos de infraestruturas no âmbito de operações urbanísticas, bem como fiscalizar a sua execução, no âmbito das competências da divisão;

l) Controlo, verificação e aplicação de medidas de eficiência para locais de grande consumo de energia, de gás (grandes calibres) e eletricidade (BTE e MT);

m) Gerir a rede de iluminação pública dentro do limite geográfico do concelho, elaborando os estudos necessários e mantendo permanentemente atualizado o cadastro da rede;

n) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 39.º

Divisão de Serviços Ambientais

1. A Divisão de Serviços Ambientais detém as seguintes atribuições:

a) Promover ações de salvaguarda do ambiente;

b) Elaborar estudos de incidência ambiental na área do município na vertente dos resíduos sólidos;

c) Assegurar a monitorização do desempenho dos serviços de limpeza urbana realizados pela autarquia, prestadores de serviços e /ou por concessionários;

d) Colaborar em ações de educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável;

e) Mapeamento e Gestão de Fluxos relativos à Economia Circular no concelho e colaboração na implementação do Plano de Ação para a Economia Circular;

f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2. A Divisão de Serviços Ambientais inclui a Unidade de Resíduos Sólidos que detém as seguintes atribuições:

a) Promover a recolha de resíduos sólidos e a limpeza das vias e locais públicos;

b) Gerir as infraestruturas e equipamentos municipais destinados à gestão integrada de resíduos;

c) Assegurar o adequado cumprimento dos contratos de prestação e concessão de serviços de limpeza urbana;

d) Eliminar os focos de insalubridade pública;

e) Gerir os cemitérios municipais e o tanatório municipal;

f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 39.º-A

Unidade de Parques e Jardins

A Direção intermédia de 3º Grau – Unidade de Parques e Jardins, detém as seguintes atribuições:

a) Garantir a gestão e manutenção dos espaços verdes do município;

b) Garantir a gestão e manutenção do parque arbóreo municipal;

c) Organizar, manter e atualizar o inventário arbóreo municipal;

d) Manter em boas condições sanitárias as espécies vegetais existentes;

e) Promover o combate de espécies invasoras no concelho e evitar a sua proliferação;

f) Gerir o Horto Municipal, garantindo a produção de planta de época e manutenção de espécies a utilizar nos espaços verdes, assim como gerir as matérias-primas, consumíveis e ferramentas imprescindíveis à manutenção dos espaços verdes do município;

g) Analisar e emitir parecer em parceria com a *Divisão de Planeamento* aos projetos de paisagismo das áreas verdes cedidas ao domínio publico no âmbito das operações urbanísticas;

h) Analisar em parceria com a *Divisão de Planeamento* e *Divisão de Projetos*, os projetos de novos espaços verdes e arborizações;

i) Acompanhar a fiscalização de obras onde inclua a construção de espaços verdes, arborizações, ou no caso da obra se desenvolver num espaço verde pré-existente;

j) Analisar e emitir parecer sobre pedidos de ocupação do Espaço Público, em parceria com a *Divisão de Espaço Público*, quando o espaço seja área ajardinada ou arborizada;

k) Orientar a gestão dos espaços verdes no sentido de promover o aumento da biodiversidade, do sequestro de carbono, qualidade dos espaços enquanto locais de lazer e bem-estar, economia de água e recursos em geral;

l) Disponibilizar informação atualizada para a página de internet do município sobre Espaços Verdes Municipais, Arborização, Fitossanidade e assuntos relevantes para a população no âmbito do trabalho desenvolvido pela unidade;

m) Identificar áreas do âmbito da UPJ com maior necessidade de sensibilização ambiental, em colaboração com os Serviços de Educação Ambiental;

n) Participar na elaboração da estrutura ecológica municipal, em colaboração com o Departamento de Planeamento;

o) Em geral, exercer as competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 40.º

Divisão de Monitorização Ambiental

1. A Divisão de Monitorização Ambiental, detém as seguintes atribuições:

a) Proceder ao levantamento das fontes poluidoras do Município e planear, coordenar e zelar pela execução das ações necessárias à extinção dessas fontes;

b) Garantir a realização das ações de controlo decorrentes da aplicação e execução dos instrumentos de gestão territorial municipais, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, divulgar os resultados do controlo e remetê-los às autoridades competentes;

c) Proceder ao planeamento ambiental, designadamente nos domínios da economia azul, das Cidades Inteligentes, da Mitigação e Minimização dos Impactes ambientais das atividades do Concelho, contribuindo para a consideração do eixo ambiental no planeamento e desenvolvimento das atividades municipais em geral;

d) Analisar a qualidade da água de abastecimento público, águas residuais tratadas, águas balneares, emissões gasosas, meios hídricos recetores, resíduos e subprodutos dos processos no âmbito da concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento

e Drenagem de Águas Residuais do Município de Matosinhos;

e) Monitorizar os indicadores ambientais relativos à orla costeira, linhas de água e rede hidrográfica do Município de Matosinhos;

f) Elaborar estudos de incidência ambiental na área do município nas suas vertentes de ruído, recursos hídricos, ar, energia e alterações climáticas;

g) Desenvolver e manter o sistema de gestão e informação ambiental do concelho, de forma a garantir a estruturação, divulgação e utilização de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável;

h) Promover o cumprimento da legislação em vigor relativa à poluição sonora, designadamente propondo e executando ações de caracterização, monitorização e medição do ruído, promovendo a análise técnicas dos pedidos de licença especial de ruído, e procedendo à gestão ativa dos mapas de ruído do concelho;

i) Assegurar a defesa e conservação da natureza;

j) Promover e incentivar o desenvolvimento municipal e privado de tecnologias, sistemas e atividades económicas que contribuam para uma economia de baixo carbono;

k) Coordenar e Implementar a estratégia e planos de ação relativos às Alterações Climáticas e Energia Sustentável do Concelho;

l) Elaborar o Plano de Ação para a Economia Circular e monitorizar a sua implementação

m) Colaborar com outras entidades, designadamente organismos da Administração Central, no cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção do ambiente, em geral;

n) Promover e acompanhar ações de reabilitação da rede hidrográfica do município;

o) Dinamizar ações de melhoria, valorização e gestão dos recursos da orla costeira e da rede hidrográfica;

p) Promover a educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável;

q) Promover ações de educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável;

- r) Dinamizar programas e ações de educação e sensibilização ambiental dirigidas às escolas e público em geral;
- s) Programar, organizar e dinamizar ações e atividades de divulgação, valorização e proteção do património natural versus biodiversidade, assim como salvaguarda do Património Histórico Natural do Concelho;
- t) Criar e conceber conteúdos técnicos, relativos ao património natural observável a fim de possibilitar a consolidação da rede de pontos notáveis;
- u) Garantir a caracterização ecológica e paisagística da rede de pontos notáveis;
- v) Em geral, exercer as competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 41.º

Divisão de Projetos e Promoção de Obras

A Divisão de Projetos e Promoção de Obras detém as seguintes atribuições:

- a) Promover a elaboração dos projetos de arquitetura e de engenharia das especialidades necessários a prossecução do plano plurianual de investimentos do município, garantindo a sua sustentabilidade ambiental e energética, bem como a adequabilidade dos materiais face à sua utilização e o cumprimento da legislação aplicável à tipologia da obra e diretrizes contempladas nos instrumentos de gestão territorial;
- b) Apreciar projetos de Arquitetura, infraestruturas e equipamentos elaborados por entidades externas, garantindo a sua integração com o espaço público e o cumprimento do regulamento municipal de urbanização e edificação, quando aplicável;
- c) Colaborar com o Gabinete de Informação Estratégico na atualização do Sistema de Informação Geográfica;
- d) Revisão dos projetos de execução através de equipas de técnicos do Município ou equipas de técnicos externos;
- e) Organização dos processos de concurso e sua tramitação e envio ao Departamento Financeiro para a consequente tramitação e abertura do respetivo concurso.
- f) Análise de Erros e Omissões e demais prestação de esclarecimentos surgidos durante o

concurso e nos termos da lei da contratação pública.

g) Elaboração da análise de propostas de concurso dos respetivos procedimentos

h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 42.º

Divisão de Gestão de Obras

A Divisão de Gestão de Obras detém as seguintes atribuições:

- a) Gerir os processos de empreitadas desde a fase de consignação até à sua receção definitiva, garantindo o rigor na sua medição e gestão financeira;
- b) Analisar criteriosamente as propostas de erros e omissões de projeto e de trabalhos a mais e a menos, nos termos da lei da contratação pública;
- c) Fiscalizar, ou acompanhar a fiscalização por entidades externas, de todas as empreitadas municipais designadamente no que respeita ao cumprimento do projeto, especificações dos cadernos de encargos, qualidade e prazos de execução, através da definição e implementação de metodologias de controlo de execução de obra;
- d) Propor a aprovação das alterações em obra, garantindo a continuidade dos princípios orientadores dos respetivos projetos, em articulação com a Divisão de Projetos e Promoção de Obras;
- e) Fornecer ao Gabinete de Informação Estratégica, aquando do final da empreitada, as telas finais com vista à atualização permanente dos respetivos cadastros;
- f) Fiscalizar e acompanhar obras de infraestruturas viárias promovidas por obras particulares em sintonia com a Divisão de Gestão Urbanística.
- g) Coordenação da Higiene e Segurança nas Obras incluindo a análise dos planos de Segurança e Saúde e tramitação das respetivas comunicações à ACT – Autoridade das Condições de Trabalho.
- h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 42.º-A

Unidade de Integração Operacional

A Direção intermédia de 3.º Grau – Unidade de Integração Operacional, detém as seguintes atribuições:

- a) Propor o planeamento da atividade da Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação (DMOAC) e monitorizar a sua execução;
- b) Acompanhar a execução de atividades que resultem de compromissos estabelecidos entre a DMOAC e as empresas municipais, empresas participadas e juntas de freguesia, aferindo do grau de cumprimento das respetivas finalidades e objetivos, propondo as ações de melhoria que considerar convenientes;
- c) Colaborar na normalização dos procedimentos nas diversas unidades orgânicas da Direção Municipal, para assegurar a condução ordenada e eficiente das atividades;
- d) Acompanhar e monitorizar os contratos de concessão em vigor, em todos os aspetos que se enquadrem na atividade da DMOAC, designadamente, planos de obra e gestão de avarias;
- e) Contribuir para a simplificação e uniformização dos procedimentos de trabalho existentes, numa perspetiva de melhoria de contínua e com vista ao incremento da transparência, eficácia e eficiência processual das atividades desenvolvidas;
- f) Gerir o processo de participações, avarias ou reclamações no espaço público ou edifícios municipais, desde o seu registo através do Contact Center, na plataforma informática de gestão, até à sua efetiva resolução;
- g) Gerir a informação a disponibilizar no atendimento multicanal integrado de participações e avarias do Contact Center (presencial, telefónico e online), em articulação com os demais serviços municipais, particularmente, com os serviços de informação, zelando, por si ou por solicitação de intervenção de outras unidades orgânicas, pela sua atualização, uniformização, clareza e coerência;
- h) Monitorizar e otimizar todos os processos operacionais e de exploração dos ativos municipais, colaborando, no quadro das suas atribuições, com a Sala de Inteligência Urbana – SIUrb;
- i) Introduzir relatórios de atividades da DMOAC, concretamente sobre produção realizada,

performance, execução e indicadores de qualidade e eficiência e sustentabilidade;

- j) Monitorizar a fiabilidade dos registos administrativos de produção nas várias aplicações informáticas em uso na DMOAC;
- k) Analisar a produtividade, eficiência funcional e rentabilidade inerente às diversas linhas de atividade dos vários departamentos;
- l) Desenvolver e monitorizar indicadores de desempenho de índole quantitativa e qualitativa;
- m) Assegurar a gestão e manutenção de um sistema de dashboard de indicadores de gestão, assegurando em permanência a disponibilização de informação sobre as atividades executadas e os resultados alcançados, através de um BI (Business Intelligence);
- n) Colaborar na elaboração e revisão dos instrumentos de gestão da DMOAC;
- o) Coordenar o processo de atualização dos instrumentos integrantes do sistema de controlo interno, no âmbito da atividade da DMOAC;
- p) Analisar os desvios apurados face à atividade global projetada e orçamentada e propor medidas corretivas;
- q) Em geral, exercer as competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 43º

Divisão de Planeamento

A Divisão de Planeamento detém as seguintes atribuições:

- a) Proteger, conservar, melhorar e valorizar o solo urbano, o solo rústico, o ambiente e a paisagem do concelho, de forma a potenciar as condições de vida e os valores da equidade e inclusão territoriais, através do planeamento e gestão territoriais, previstos na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e em documentos legais conexos;
- b) Elaborar, rever, monitorizar os Planos Municipais do Ordenamento do Território;
- c) Gerir, promover e coordenar os Planos Municipais do Ordenamento do Território;
- d) Implementar os Programas de Execução dos Planos Municipais do Ordenamento do Território;
- e) Definir e acompanhar em colaboração com as demais entidades, as estratégias de

planeamento e de ordenamento territorial intermunicipais e regionais;

- f) Participação ativa na gestão solo urbano, do solo rústico, ambiental e paisagística do concelho;
- g) Manter atualizada a Estrutura Ecológica Municipal, como parte da política ambiental e do solo rústico.
- h) Garantir a realização dos procedimentos de avaliação ambiental resultantes dos instrumentos de gestão territorial municipais no âmbito dos seus procedimentos de preparação e elaboração, quando tal seja necessário;
- i) Acompanhar a elaboração de estudos urbanísticos promovidos por entidades externas;
- j) Elaborar estudos de desenho urbano e de desenho de espaço público, em concertação com as Divisões de Mobilidade e Transportes e os Departamentos do Ambiente e Obras;
- k) Emitir pareceres sobre pretensões em áreas do território abrangidas por estudos e planos em elaboração até à tomada de decisão da Câmara Municipal;
- l) Promover estudos urbanísticos em áreas fora das áreas sujeitas a plano de pormenor ou de urbanização; promover soluções urbanísticas em projetos de relevante interesse municipal; apoiar a intervenção dos particulares em articulação com os interesses municipais.
- m) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 44º

Divisão de Mobilidade

A Divisão de Mobilidade detém as seguintes atribuições:

- a) Elaborar ou promover a elaboração de estudos de tráfego, circulação rodoviária e de transportes públicos de passageiros e de mobilidade;
- b) A gestão em matéria de trânsito, circulação na via pública e transportes públicos;
- c) Elaborar regulamentos municipais de circulação, estacionamento e posturas de trânsito;
- d) Acompanhar processos de implementação dos grandes sistemas de transporte rododiferenciados, bem como das acessibilidades regionais e nacionais;
- e) Definir os princípios estratégicos sobre necessidades, localização e características de

implantação do equipamento e do mobiliário urbanos relacionados com a utilização do espaço público, a circulação, os transportes e a mobilidade em geral, nomeadamente sobre o equipamento informativo, a sinalização informativa, abrigos para utentes de transportes públicos, bem como sobre a eliminação e impedimento de criação de barreiras arquitetónicas;

- f) Tramitar os processos respeitantes a transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, nomeadamente os que tenham por objeto a fixação dos contingentes bem como o planeamento de novas e das alterações às posturas existentes;
- g) Elaborar estudos de geometria de traçado e de implantação para eliminação dos pontos de conflito ou de congestionamento viário em todo o concelho;
- h) Elaborar ou promover estudos que visem a implementação e o acompanhamento duma rede ciclável e de outros modos suaves de transporte no território municipal;
- i) Apreciar os processos sobre percursos, paragens e interfaces de transporte público incluindo os relacionados com os circuitos turísticos;
- j) Colaborar com o serviço de Proteção Civil em matéria de trânsito, circulação e diminuição da sinistralidade rodoviária;
- k) Elaboração de estudos que contribuam para a promover a fruição dum espaço público mais inclusivo;
- l) Analisar e elaborar propostas com vista à atribuição de lugares de cargas e descargas e de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência ou outros lugares condicionados;
- m) Promover e acompanhar os processos de implementação da Mobilidade Elétrica;
- n) Promover a implementação de regras e de boas práticas para as intervenções a realizar no espaço público;
- o) Gerir os sistemas de controlo e de gestão de tráfego;
- p) Promover e acompanhar a implementação das medidas e ações preconizadas no PMT-Plano de Mobilidade e Transportes;
- q) Colaborar com o Gabinete de Informação Estratégica na atualização do Sistema de Informação Geográfica, nomeadamente através do fornecimento da informação;

r) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 45º

Divisão de Gestão Urbanística

A Divisão de Gestão Urbanística detém as seguintes atribuições:

- a) Apreciar os pedidos e projetos das operações urbanísticas, incluindo a autorização de utilização, previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
- b) Apreciar os projetos de reconversão das AUGI – Áreas Urbanas de Génese Ilegal;
- c) Apoiar o Departamento Financeiro no âmbito do licenciamento das ocupações de espaço público, designadamente esplanadas e quiosques, com hipótese de consulta interna à Divisão de Mobilidade, para situações excecionais, sem prejuízo das competências atribuídas à Divisão de Conservação do Espaço Público;
- d) Apoiar o Departamento Financeiro no âmbito do licenciamento de painéis ou outros suportes publicitários em terrenos privados;
- e) Analisar e tratar através das plataformas do Balcão do/ Empreendedor/a, as comunicações relativas a instalação de atividades económicas, designadamente, restauração e bebidas, comércio de bens e serviços, armazenagem, abrangidas pelo Regime do Licenciamento Zero, Alojamento Local (turismo) e instalação de atividades industriais (SIR);
- f) Licenciar a instalação de atividades económicas que estejam por lei sujeitas a este procedimento, designadamente instalações desportivas e estabelecimentos de diversão;
- g) Proceder à atribuição de números de polícia;
- h) Analisar os pedidos de autorização de realização de infraestruturas de suporte de radiocomunicações;
- i) Colaborar com o Gabinete de Informação Estratégica na atualização do Sistema de Informação Geográfica;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 46º

Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas

A Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas detém as seguintes atribuições:

- a) Levar a cabo o controlo sucessivo das operações urbanísticas em curso decorrentes da emissão de títulos ou de procedimentos prévios, como comunicações prévias, comunicação de início de trabalhos de obras de escassa relevância urbanística;
- b) Determinar a realização de vistorias para efeitos de utilização de edifícios ou suas frações;
- c) Emissão de parecer sobre conformidade das operações urbanísticas sem título, quando este seja exigível nos termos da lei, com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Submeter aos serviços de Fiscalização Municipal para efeito de elaboração de participações, autos de notícia e de embargo, por infração às normas legais e regulamentares, os processos das operações urbanísticas do seu âmbito de intervenção;
- e) Elaborar os procedimentos de legalização oficiosa previstos no RJUE e RUEMM;
- f) Realizar os procedimentos administrativos associados aos processos das competências das alíneas anteriores;
- g) A fiscalização urbanística organiza as atividades da unidade orgânica, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados na unidade e a prossecução das atribuições previstas nas alíneas anteriores;
- h) Apreciar os pedidos e projeto de operações urbanísticas de autorização de utilização, previstas no regime jurídico de urbanização e edificação;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 47º

Divisão de Gestão de Riscos

A Divisão de Gestão de Riscos detém as seguintes atribuições:

- a) Gerir o sistema de salvamento aquático;
- b) Gestão da segurança nos espaços balneares, fruto da transferência de competências;

- c) Gerir o sistema de gestão de ocorrências municipal implementado na central de comunicações;
 - d) Monitorizar as medidas de prevenção e segurança;
 - e) Elaborar dados estatísticos periódicos relativos à atividade da proteção civil;
 - f) Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
 - g) Elaborar os planos setoriais de emergência ao nível do Município;
 - h) Programar ações de socorro;
 - i) Assegurar o levantamento dos meios e recursos e inventariar carências, propondo as soluções adequadas para fazer face a acidentes graves, catástrofes ou calamidades;
 - j) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e forças de socorro em situação de emergência;
 - k) Coordenar a intervenção Psicossocial em acidentes e catástrofes, vocacionada para o apoio às populações em contexto de emergência e pós-emergência e prevenção de emergência;
 - l) Colaborar, apoiar e acompanhar grandes eventos desportivos, culturais ou artísticos, ao nível da segurança;
 - m) Avaliar em permanência os fatores de risco designados no plano de emergência, estudar novos fatores de risco associados ao constante desenvolvimento e transformação do Município;
 - n) Promover a realização de exercícios visando testar a operacionalidade dos planos de emergência de proteção civil, mantendo a prontidão e eficácia dos agentes de proteção civil;
 - o) Implementar, acompanhar e apoiar as Unidades Locais de Freguesia;
 - p) Gerir o Gabinete Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE);
- i. Apoiar e esclarecer sobre o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios;
 - ii. Assegurar o bom funcionamento dos hidrantes (marcos de incêndio ou bocas de incêndio) na cidade, incluindo a atualização permanente do seu cadastro e registo;
 - iii. Analisar medidas de autoproteção para eventos;
 - iv. Efetuar ações de fiscalização na sua área territorial, quanto às utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco e que são edifícios do tipo habitacionais, estacionamentos, administrativos, espetáculos e reuniões públicas, hoteleiros e restauração, comerciais e gares de transportes, desportivos e de lazer, museus e galerias de arte, bibliotecas e arquivos, industriais, oficinas e armazéns;
- v. Elaborar projetos de SCIE e medidas de autoproteção para todos os edifícios municipais como sendo os equipamentos escolares, museológicos, culturais, sociais, recreativos e administrativos, etc.;
- vi. Responder à transferência de competências relativas à segurança contra incêndios.
- q) Analisar projetos e fichas de segurança contra incêndios em edifícios de todas as categorias;
 - r) Analisar medidas de autoproteção dos edifícios de todas as categorias;
 - s) Realizar vistorias de segurança contra incêndios em edifícios;
 - t) Sensibilizar sobre segurança contra incêndios em edifícios;
 - u) Efetuar ações de fiscalização na sua área territorial para todas as categorias de risco;
 - v) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas.
- Artigo 48º**
Direção intermédia de 3.º grau – Unidade de Prevenção
A Unidade de Prevenção detém as seguintes atribuições:
- a) Realizar vistorias de emergência;
 - b) Gerir a infraestrutura técnica de central de comunicações;
 - c) Gerir os operadores externos (bombeiros);
 - d) Gerir o piquete da proteção civil;
 - e) Promover a emissão de alertas ao sistema nacional de proteção civil e de avisos às populações e efetuar o alerta atempado das populações para situações de risco;
 - f) Organizar um sistema que possibilite o oportuno alerta e aviso das populações, integrando os diversos serviços especializados na deteção de cada fator de risco;
 - g) Promover a previsão e o acompanhamento permanente das situações de risco e a vigilância reforçada de situações críticas;
 - h) Estabelecer as necessidades de diálogo permanente com as instituições técnicas e

científicas no sentido de se proceder a estudos técnicos de valor científico relativamente às situações de risco consideradas;

i) Criar material didático e informativo/formativo de divulgação de medidas de proteção civil;

j) Promover ações de divulgação, sensibilização e formação sobre proteção civil junto da comunidade;

k) Dinamizar as atividades com a comunidade escolar;

l) Promover a criação de brigadas de incêndio nas zonas de aglomerados habitacionais;

m) Efetuar vistorias de segurança a todo o tipo de estabelecimento, fazendo cumprir a legislação em vigor;

n) Gerir a relação com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, nas suas diversas vertentes.

Artigo 49º

Divisão de Fiscalização Municipal

A Divisão de Fiscalização Municipal detém as seguintes atribuições:

a) A fiscalização preventiva do território em matéria de legalidade urbanística, incidindo esta atividade sobre as operações urbanísticas sem título urbanístico habilitante, seja de licença, de comunicação prévia ou de autorização, mediante a elaboração de autos de notícia e de embargo;

b) A fiscalização preventiva e sucessiva em matéria de publicidade e ocupação do espaço público;

c) A fiscalização de espetáculos e divertimentos públicos;

d) A fiscalização dos estabelecimentos de comércio, prestação de serviços e industriais em matéria de verificação de horários de funcionamento, da utilização das edificações e dos títulos de exercício das atividades cuja competência seja das câmaras municipais;

e) A fiscalização da gestão de resíduos sólidos urbanos, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

f) Levantar autos de notícia respeitantes à limpeza de terrenos que relevem para a consideração de situações de perigo de incêndio e para a saúde pública;

g) Levantar autos de notícia pela falta ou insuficiente gestão de combustível para defesa de pessoas e bens nas redes secundárias de faixas de gestão de

combustível, no âmbito do DL n.º 124/2006, de 28 de junho;

h) A fiscalização de situações que envolvam risco para a saúde pública, com eventual colaboração de outras entidades;

i) Promover por si ou em colaboração com outras entidades ações de sensibilização e divulgação em matéria de gestão de combustível e outras que integrem as competências da unidade orgânica;

j) Elaborar participações em situações de risco ou de perigo para pessoas e bens no âmbito da proteção civil;

k) Elaborar participações de anomalias em bens afetos ao domínio público municipal ou que se encontrem sob tutela pública;

l) Elaborar participações de veículos abandonados na via pública;

m) Elaborar os autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;

n) Assegurar a gestão da tramitação dos procedimentos administrativos relativos à inspeção das instalações de elevação instaladas em edifícios particulares bem como a fiscalização do cumprimento das respetivas normas aplicáveis;

o) Analisar os pedidos de aprovação e de autorização da instalação e licenciamento do funcionamento dos recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória;

p) Colaborar com as restantes unidades orgânicas, nomeadamente através da comunicação da existência de quaisquer obras, anomalias, ações ou atividades cuja responsabilidade pelo acompanhamento/fiscalização seja da competência de outros serviços municipais;

q) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 50º

Recrutamento para o cargo de Direção Intermédia de 3º Grau

1. A área e requisitos de recrutamento para o cargo de direção intermédia de 3º Grau são idênticos aos estabelecidos para o recrutamento do cargo de Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2º Grau).

2. Os cargos de direção intermédia de 3º Grau são remunerados pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico/a Superior.

3. Aos cargos de direção intermédia de 3º Grau, não podem ser abonadas despesas de representação.

Artigo 50.º - A

Direção Intermédia de 3.º Grau – Unidade de Animação

A Unidade de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Animação, manter-se-á em vigor, para efeitos do disposto no art.º 149.º n.º 2 do CPA, até ao provimento do cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Museus e Património, cessando de imediato após o provimento desta unidade orgânica.

Artigo 51.º

Interpretação

Todas as dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento deverão ser colmatadas nos termos da legislação em vigor na presente área.

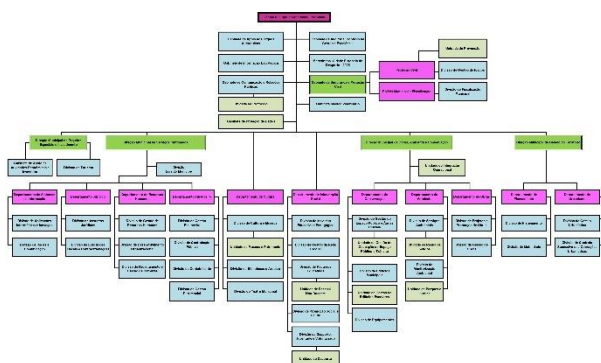
Artigo 52º

Entrada em vigor

A Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Matosinhos entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO III

Organograma dos serviços municipais da Câmara Municipal de Matosinhos



DESPACHO 33 – 15/06/2023

DEM - SUBSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS

Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Conservação,

Por motivos de férias, agendadas para o período **08 de junho a 02 de julho de 2023**, proponho, de forma a garantir o normal funcionamento da DEM – Divisão de Edifícios Municipais, a delegação das competências que me foram atribuídas através do Despacho n.º 127/2021 de 06 de dezembro, da Ex.ma Sra. Presidente, na Técnica Superior Enga. **Maria Gabriel Castro** de 08 a 24 de junho e no Técnico Superior Eng. **Hugo Rodrigues** de 25 de junho até 02 de julho.

À Consideração Superior.

Matosinhos, 29/05/2023

O Chefe da DEM,

(Eng. Pedro Machado)

DESPACHO 34 – 19/06/2023

RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DO SR. DR. CARLOS BRUNO ANTUNES OLIVEIRA, NO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1º GRAU, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 1º grau – Departamento de Sistemas de Informação.

O Sr. Dr. Carlos Bruno Antunes Oliveira, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretor do departamento de Sistemas de Informação, desde o dia 07 de agosto de 2020, conforme aviso 20896/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2020.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço do Sr. Dr. Carlos Bruno Antunes Oliveira, no cargo de direção

intermédia de 1º grau, diretor do departamento de Sistemas de Informação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

DESPACHO 35 – 19/06/2023

RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DA SRA. DRA. CLAUDIA MANUELA FERNANDES SILVEIRA VIANA, NO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1º GRAU, DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 1º grau – Departamento Financeiro.

A Sra. Dra. Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do departamento financeiro, desde o dia 07 de agosto de 2020, conforme aviso 3753/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 41, de 01 de março de 2021.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sra. Dra. Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora do Departamento Financeiro, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2023.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

C. EDITAIS E AVISOS

C.1. EDITAIS

EDITAL 153 – 31/05/2023

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 588/94, SITO NA RUA
ALTO DO VISO, CUSTÓIAS, LOTE N.º 131

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., n.º. 1 alínea t) da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 588/94, localizado na rua Alto Do Viso- União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, em nome de **COMPANHIA ANGLO PORTUGUESA CAULINOS, SA.**

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **Sérgio Miguel de Carvalho Correia**, para o lote n.º 131, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1760/19950215 da freguesia da Senhora da Hora, inscrito na matriz urbana sob o n.º 6400 e que consta de:

- Aumento da área do lote de 217,50m² para 219,00 m²;
- Introdução de cave com 141,70 m²;
- Aumento da área de implantação para 141,70 m² (cave);
- Introdução de aproveitamento do vão de telhado com área de 48,60 m²;
- Aumento da área da construção acima do solo de 225,00 m² para 279,00 m²;
- Aumento da área de construção total para 420,70 m²;

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de à data da emissão do alvará o alvará o mesmo ter sido instruído por planta assente em levantamento aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim, face ao levantamento topográfico agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas

confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2022-CMM-38909 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 154 – 31/05/2023

COMUNICAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL –
CONCURSO PARA ARRENDAMENTO DE UM
ESPAÇO COMERCIAL – MERCADO MATOSINHOS
Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no exercício das suas competências, conforme estipulado no n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18 / 2021 - Delegação de competências na Presidente e demais atos, torna público o **relatório final**, de acordo com o estipulado no art.º 15º do Programa de Procedimento do **Concurso Público Para Arrendamento De Um Espaço Comercial - Mercado Municipal de Matosinhos 2023.02**.

Matosinhos 29 de maio de 2023

Presidente da Câmara

Luísa Salgueiro

EDITAL 158 – 06/06/2023

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO,
TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1029/08, SITO NO
LUGAR DO CATA SOL - PERAFITA- LOTE 10
Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da
Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no

uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., n.º. 1 alínea t) da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1029/08, localizado no **Lugar de Cata-Sol, Bouça de Cata-Sol - União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo**, em nome de Maria Helena Moutinho Ribeiro Pintalhão.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **JOSE JOAQUIM LEAL DOS SANTOS**, para o lote n.º 10, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 3238/20080624 da freguesia de Leça do Balio, inscrito na matriz n.º 12559 de natureza urbana da união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

As alterações ao Lote n.º 10 consistem no seguinte:

. Aumento da área de implantação da habitação para 358,00m²

. Aumento da área de construção do 1º andar para 252,20

. Eliminação do piso em cave

. Diminuição da área de construção total para 610,20m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado sob o n.º 2022-CMM-22888, encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 159 – 06/06/2023**CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE
DECISÃO FAVORÁVEL DO PROJETO DE
LOTEAMENTO DO TERRENO SITO NA AUGI**

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na execução do que dispõe o nº 7 do art.º 24º da Lei nº 91/95, na redação atualizada, conjugado com o art.º 21 do RUEMM, se procede à consulta pública sobre a proposta de decisão favorável do projeto de loteamento de terreno localizado em **AUGI**, na rua António Feijó, na União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, exarado a 29/03/2021, em nome de Gloria Sousa Neves Cabeça Casal da Herança de Zeferino Rodrigues Mart, cujo prédio se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o nº 3771/20090107 da freguesia Lavra e inscrito na matriz urbana sob os artigos 781, 782, 1245, 1246 e 1247, da respetiva freguesia.

As obras de urbanização foram executadas pela Câmara Municipal, sendo as mesmas comparticipadas pelos requerentes.

Parâmetros do loteamento:

Área do terreno afeto à operação urbanística: 1 563,30m²

Área dos lotes: 1 224,40m²

Área a integrar o domínio público: 306,30m²

Área de implantação do edifício principal: 682,90m²

Área total de implantação: 927,20m²

Área de construção s/ anexos/alpendres: 779,30 m²

Área de construção de anexos/alpendres: 244,30m²

Área total de construção acima do solo: 1 023,60m²

Área de construção abaixo do solo: não prevista

Número de lotes: 7

Número de lotes habitacionais: 5

Número de lotes de garagem: 2

Índice de construção: 0,65

Índice de implantação: 0,59

Volumetria: 3 070,80m³

Área a ceder para infraestruturas viárias: 306,30m²

Área a ceder equipamentos de utilização coletiva: 0

Área a ceder para espaços Verdes de utilização coletiva: 0

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de

Matosinhos, dentro do prazo de **10 dias**, após afixação do presente Edital, fazendo referência ao pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

O pedido da operação de loteamento registado sob o nº 186615 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, horário expediente (de segunda a sexta-feira).

Matosinhos, 25 de maio de 2023

A Presidente da Câmara,

(Dr.ª Luisa Salgueiro)

EDITAL 160 – 07/06/2023**DIVULGA O DESPACHO 32/2023 –****REGULAMENTO DA ESTRUTURA NUCLEAR DA
CMM**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através do Despacho n.º 32/2023, de 31 de maio, o Regulamento da Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Matosinhos, anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 161 – 07/06/2023**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE
PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER
EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA
ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE MATOSINHOS– ART.º 98º CPA – INÍCIO DO
PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO
PROCEDIMENTAL**

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 31 de maio de 2023, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situações de Carência Económica e de Risco Social do Município de Matosinhos, tendo delegado na Diretora do Departamento Jurídico, Dr.ª. Ana Cristina Moreira, a direção do respetivo procedimento;

2. O presente procedimento visa regulamentar um conjunto de normas que operacionalizem o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, em concreto, os termos de atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, no âmbito da transferência de competências para o Município de Matosinhos no domínio da Ação Social;

3. O presente projeto regulamentar visa estabelecer as condições de acesso e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual a conceder a pessoas isoladas ou a agregados familiares, no Município de Matosinhos, em situações de comprovada carência económica e de risco social;

4. Os interessados podem no prazo de **10 dias úteis** a contar a publicitação do presente edital, constituir-se como interessados e formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento regulamentar em causa, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados;

5. A constituição como interessados e a apresentação de contributos ou sugestões para a elaboração do projeto regulamentar processa-se por meio de requerimento a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

6. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

7. E eu,, a Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.
Paços do Concelho, 05 de junho de 2023
A Presidente da Câmara
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 162 – 07/06/2023

REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – ART.º 98º CPA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA)

aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 31 de maio de 2023, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Municipal (FEM), tendo delegado na Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídicos, Patrícia Rodrigues, a direção do respetivo procedimento de alteração regulamentar;

2. O presente procedimento visa regulamentar um conjunto de medidas de apoio urgente a conceder pela autarquia em resposta à ocorrência de situações de emergência, excecionais e temporárias, que criam necessidades de apoio não tipificado aos munícipes e serviços da autarquia, esgotadas que estejam todas as respostas do município e entidades públicas externas;

3. O presente projeto regulamentar estabelece as regras de operacionalização do Fundo de Emergência Municipal, estabelecendo as condições gerais de acesso a este apoio financeiro excecional e pontual, o respetivo procedimento e a tipologia e natureza dos apoios a conceder;

4. Os interessados podem no prazo de **10 dias úteis** a contar a publicitação do presente edital, constituir-se como interessados e formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento regulamentar em causa, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados;

5. A constituição como interessados e a apresentação de contributos ou sugestões para a elaboração do projeto regulamentar processa-se por meio de requerimento a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

6. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

7. E eu, Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.
Paços do Concelho, 5 de junho de 2023
A Presidente da Câmara
Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 165 – 07/06/2023
VIATURAS ABANDONADAS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara Municipal, de 19 de outubro de 2021, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18/2021, de 21 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163.º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são pelo presente edital notificados os proprietários e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, das viaturas constantes da listagem infra, de que estas foram removidas para o depósito situado na Zona Industrial de Sobrado – Rua Chão da Vinha, correspondente às instalações da empresa prestadora de serviços desta autarquia “Superabate – Centro de Abate de Viaturas, Lda.”, no Município de Valongo, por se encontrarem abandonadas, sendo incertos e desconhecidos os seus titulares, e ali permanecerão pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da afixação do presente edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não tendo sido reclamadas, serão consideradas abandonadas e adquiridas por ocupação por este Município de Matosinhos

Por serem incertas ou mesmo se desconhcerem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital, que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/editais-e-avisos>, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na

entrada da sede das quatro autarquias de freguesia deste Município.

LOTE 4 / 2023

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR
17-36-UG	Opel	Astra	cinzento
35-81-GN	Fiat	Punto	preto
69-62-CQ	Opel	Corsa	cinzento
35-86-QU	Renault	Clio	azul
91-79-OT	Skoda	Felícia	cinzento
38-17-MU	Opel	Corsa	preto
sem matrícula	Ford	Transit	branco
sem matrícula	Daimler	-----	bordeaux
98-09-RX matrícula cancelada	Peugeot	206	cinzento

E eu, António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, o subscrevi.

Paços do Concelho, 01 de junho de 2023.

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro







EDITAL 166

TUTELA E REINTEGRAÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA DE CESSÃO DA UTILIZAÇÃO

António Salgado Rosa, Diretor do Gabinete de Segurança e Proteção Civil do Município de Matosinhos, torna público que, afigurando-se de difícil concretização a notificação por carta registada no domicílio dos notificados, ademais diante da impossibilidade de identificação dos proprietários da área de terreno onde se encontra a edificação, nos termos e para os efeitos da alínea d), n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, e ainda com os fundamentos e efeitos contidos na proposta dos serviços do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, que se anexa, nomeadamente com base nos artigos 121.º e 122.º do mesmo CPA e 102.º, n.º 1 alínea a) e n.º 2, alíneas d) e e) e artigo 106.º, n.º 2 e 3 do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na

redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), se notificam todos os interessados do despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro, Fernando Rocha, no uso de poderes delegados, datado de 26 de maio de 2023, que sobre aquela recaiu, a afixar com o presente edital, e que vai no sentido de assegurar a decisão para a adoção da medida de tutela e reintegração da legalidade urbanística de demolição e reposição no estado anterior à infração, no terreno sito na Rua dos Montantes, entre os n.ºs 46 e 7, em Guifões, na União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, conforme a fundamentação ali exposta, fixando-se o prazo de 1 (um) ano para a demolição da edificação, no caso, cisterna de água.

Para constar vai por mim assinado o presente edital que será fixado no edifício da Câmara Municipal, no Sítio da internet da autarquia, na Junta de Freguesia e no local objeto da medida de tutela e restauração da legalidade urbanística.

E eu, Marta Araújo Gaio, Técnica Superior, o subscrevo.

Matosinhos, 29 de maio de 2023

O Diretor do Gabinete de Segurança e Proteção Civil
António Salgado Rosa
Superintendente

EDITAL 167 – 19/06/2023

SESSÃO ORDINÁRIA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 19 DE JUNHO DE 2023

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 19 de junho, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Prestação de Contas Consolidadas de 2022 do Município de Matosinhos com as empresas do grupo por si controladas, nos termos conjugados do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
2. 3.ª alteração modificativa do orçamento e das grandes opções do plano para 2023 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e da

alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Relatório Local Voluntário - Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: O caso prático do Município de Matosinhos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Relatório de Execução Intercalar do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Matosinhos 2022-25 (PMINDM), nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Projeto de alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 168 – 12/06/2023

LIMPEZA DE TERRENO SITO NA RUA GERMANO PAIVA, 42, MATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 23 de março de 2023, **dirigido a Elias Manuel Grilo Bilhau, sendo a última morada conhecida na rua Germano Paiva, n.º 42, na Freguesia de Matosinhos, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2022/14911, com o seguinte conteúdo:**

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 131/2023 de 05 de maio, relativo ao logradouro do imóvel sito na rua Germano Paiva, n.º 42, na Freguesia de Matosinhos, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual o requerido é proprietário, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 01/06/2023, o logradouro do imóvel não foi limpo

Assim, e por meu despacho de 22/03/2023, notifico V. Exa., para voluntariamente e no prazo de **10 dias úteis** proceder à limpeza do logradouro do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário do terreno, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA Pelo presente e para os devidos efeitos é citado o interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 169 – 15/06/2023

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ N.º 968/06, SITO NA RUA FRANCISCO SÁ CARNEIRO, LEÇA DA PALMEIRA, LOTE 11

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 965/06, localizado na Rua Francisco Sá Carneiro, da respetiva freguesia de Leça da Palmeira, em nome de BOUÇAS-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **TRINTANORTE - SOCIEDADE CONSTRUCAO CIVIL LDA** para o **lote n.º 11**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o n.º 2963/20060706, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 7851, da união de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, e que consta de:

● Ampliação da área de construção acima da cota de soleira para 306 m2;

- Aumento da área de construção abaixo da cota de soleira para 185,43 m²;
- Ampliação da área de implantação para 185,43 m²;
- Aumento da área de construção total para 491,43m²

- Mantem-se o n.º de pisos previsto para a edificação: 1 abaixo da c.s. e 2 acima da c.s. e o destino da edificação: habitação unifamiliar.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido da alteração ao loteamento registado sob o n.º **2023-CMM-6304** encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

A Presidente da Câmara Municipal,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 170 – 15/06/2023

APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DE TERRENO SITO EM AUGI - TRAVESSA JUSTINO MONTALVÃO - MATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na execução do que dispõe o art.º 28º da Lei nº 91/95, na redação atualizada, se procede à publicitação do despacho que aprovou o projeto de loteamento de terreno localizado em **AUGI**, na **travessa Justino Montalvão**, na União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, exarado a 03/05/2023, em nome de **Administração Conjunta da AUGI denominada Areia de Same ou Regueirão**, cujo prédio se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o nº 827/19890219 da freguesia Leça da Palmeira e inscrito na matriz rústica sob o artigo 61, da respetiva freguesia.

Área do prédio rústico, CRP nº 827 – 1 380,00m²

Área dos lotes – 1 330,00 m²

Número de lotes – 4

Área de implantação – 388,30m²

Área de construção da habitação – 550,90m²

Área de construção anexos/alpendres - 69,20m²

Área total de construção – 620,10m²

Volume total de construção – 2 244,90m³

Nº de pisos acima do solo – 2

Nº de piso abaixo do solo – 0

Índice de construção – 0,56

Índice de construção – 0,81

Número de fogos – 5

As obras de urbanização foram executadas pela Câmara Municipal, sendo as mesmas comparticipadas pelos requerentes.

O pagamento dos encargos urbanísticos, podem ser diferidos para aquando o licenciamento ou comunicação prévia da construção conforme previsto no artigo 11º do RPTEU

Em sede dos processos de construção/legalização das edificações previstas nos lotes, deverão respetivamente ser efetuadas as demolições assinaladas na planta síntese que constitui o ANEXO III que consta do processo, nomeadamente nos lotes 3 e 4.

A Presidente da Câmara,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 173 – 20/06/2023

NOTIFICAÇÃO A RICARDO JOSÉ MOUTINHO SILVA, PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO SEUS BENS, QUE AINDA SE ENCONTRAM NO EQUIPAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "CAFETARIA A" DA NOVA CENTRALIDADE DE S. MAMEDE DE INFESTA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no uso das suas competências e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, conjugada com a alínea b) do n.º 3, ambos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Vereador do Pelouro da Gestão do Património Municipal, proferido no processo administrativo EDOC/2023/3538, torna-se pública a notificação a Ricardo José Moutinho Silva, com último domicílio conhecido na Rua da Vinha, nº 112-1.2, na freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, para, no prazo de trinta dias, proceder ao levantamento dos seus bens/equipamentos, que ainda se encontram no equipamento municipal denominado “Cafetaria A” da Nova Centralidade de S. Mamede de Infesta. --- Findo este prazo, e não procedendo ao seu levantamento, considera-se que prescinde dos

mesmos, revertendo a favor do Município de Matosinhos, sem que haja lugar a qualquer indemnização. Todas as benfeitorias construídas no equipamento e que ficaram permanentemente ligadas ao solo, paredes ou outros elementos do edifício, se transferem com o equipamento cedido, sem que haja lugar a qualquer indemnização por parte do Município de Matosinhos.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais que a Lei designa.

Paços do Concelho, 19 de junho de 2023

A Presidente da Câmara,

Dra. Luísa Salgueiro

EDITAL 175 – 21/06/2023

DESPACHO N.º 33/2023, DE 15 DE JUNHO, SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PERÍODO DE FÉRIAS DA DIVISÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, através do Despacho n.º 33/2023, de 15 de junho, a subdelegação de competências no período de férias da Divisão de Edifícios Municipais, anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 176- 21/06/2023

RENOVAÇÃO DAS COMISSÕES DE SERVIÇO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através dos despachos n.º 34/2023 e 35/2023, de 16 de junho, a renovação das Comissões de Serviço de Carlos Bruno Antunes Oliveira, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretor do Departamento de Sistemas de Informação e Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretora de Departamento Financeiro, anexos ao presente edital, os quais fazem parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, _____, Chefe do Gabinete do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

C.2. AVISOS

AVISO 85 – 02/06/2023

REGRESSO DA TRABALHADORA MARIA

EDUARDA TAVARES MENDES GONÇALVES

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, o regresso da trabalhadora Maria Eduarda Tavares Mendes Gonçalves na carreira e categoria de Técnica Superior, após a suspensão do vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, igual ou superior a 12 meses, nos termos previstos no art.º 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a partir do dia 01 de junho 2023.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 86 – 16/06/2023

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL DE CRISTINA PINTO - DIREITO

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de- pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo concluído com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, na área de Direito, homologada a 02/06/2023 da seguinte trabalhadora: Cristina do Rosário Ferreira Varela Pinto.

A Presidente da Câmara,

Dr.ª. Luísa Salgueiro

AVISO 87 – 16/06/2023**LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE MANUELA BATISTA**

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público, que a trabalhadora Manuela Maria Figueiredo Batista, na carreira e categoria de Técnica Superior, encontra-se em licença sem remuneração, superior a 1 ano, desde 25 de julho de 2022, nos termos previstos no art.º 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

AVISO 88 – 16/06/2023**CELEBRAÇÃO DE CTTI DE EDGAR DUARTE GOMES**

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: Por despacho de 27 de março de 2023, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior, para a 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Cultura e Museus, com o trabalhador, Edgar Duarte Gomes, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023. O trabalhador ficará sujeito a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.

AVISO 89 – 21/06/2023**MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS**

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 19 de junho de 2023 do Exmo. Sr. Prof. Correia Pinto, Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, foi autorizada a criação da publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) de uma oferta por mobilidade na categoria de um posto de trabalho necessário na

carreira e categoria de técnico superior, licenciatura em Economia, para o Gabinete das Atividades Económicas e Investidor, por um período de 18 meses, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Caracterização do posto de trabalho:

Desenvolver atividades e ações com vista à concretização dos objetivos definidos para a unidade orgânica, no âmbito das seguintes atribuições: a) Executar o estudo e a implementação de projetos estruturantes municipais e regionais; b) Executar a política de acompanhamento e incentivo ao desenvolvimento dos setores económicos locais, promovendo o empreendedorismo dos seus agentes, apoiando os/as seus/suas empresários/as e contribuindo para o desenvolvimento das suas competências e qualificações, nomeadamente no que concerne às pequenas e médias empresas e ao comércio tradicional; c) Promover, em cooperação com as Associações e entidades do SNCT (Sistema Nacional Científico e Tecnológico), a competitividade e inovação dos setores empresariais, nomeadamente dos mais dinâmicos; d) Promover, em cooperação com as Associações e entidades do SNCT, o alargamento da cadeia de valor associada às empresas locais, bem como o reforço e valorização do potencial do sistema local de inovação; e) Promover a imagem do Município, através de iniciativas próprias, ou em cooperação com os agentes económicos e suas Associações, intensificando a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e estimular o empreendedorismo empresarial; f) Promover a permanente competitividade dos mercados e feiras da competência do município face a outros espaços comerciais

Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica por tempo indeterminado na administração pública, na carreira e categoria de técnico/a superior e detentor/a de licenciatura em Economia.

Local de trabalho:

Município de Matosinhos, Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor, sito na Av. D. Afonso Henriques - 4450-510 Matosinhos.

Prazo e formalização de candidaturas:

A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicitação da presente oferta, na Bolsa de Emprego Público (adiante designada por BEP) através de requerimento dirigido à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, devidamente datado e assinado, que deve ser enviado para o endereço eletrónico mobilidade@cm-matosinhos.pt, com indicação da referência publicitada na BEP, onde deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão: Nome, naturalidade, data de nascimento, morada, telefone de contato e endereço de email, habilitações literárias, tipo de vínculo (modalidade de relação jurídica de emprego público), serviço ou organismo público a que pertence com os respetivos contatos telefónicos e de email, categoria detida, posição e índice remuneratórios. O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional também datado e assinado, bem como cópia do certificado de habilitações.

Júri:

Presidente: Dr. Paulo Gomes, Diretor Municipal de Projetos Especiais e Investimentos;

Vogais: Dr. Pedro Almeida, diretor do Departamento de Recursos Humanos e Dr.ª Manuela Rezende, chefe de divisão do Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor;

Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Dr. Pedro Morais, chefe de Divisão de Turismo.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que terá como referência a análise do currículo profissional.

A entrevista de avaliação de competências será ponderada numa escala de 0 a 20 valores, resultante da pontuação obtida em cada item de avaliação, que irão incidir sobre os seguintes temas: orientação para resultados; planeamento e organização; análise da informação e sentido crítico; conhecimentos especializados e experiência; adaptação e melhoria contínua; iniciativa e autonomia; inovação e qualidade; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; tolerância à pressão e contrariedades.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Dr.ª Luísa Salgueiro

AVISO 90 – 21/06/2023

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de junho de 2023, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 técnico/a superior (Licenciatura em Gestão Patrimonial ou Produção ou Comunicação) para a Divisão de Cultura e Museus;

Concurso B: 1 técnico/a superior (Licenciatura em Artes Plásticas) para a Divisão de Cultura e Museus;

Concurso C: 1 técnico/a superior (Licenciatura em Teatro ou Som e Imagem) para a Divisão de Teatro Municipal;

Concurso D: 1 técnico/a superior (Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas – Estudos Portugueses, ou Gestão Patrimonial ou Produção ou Comunicação) para a Divisão de Teatro Municipal;

Concurso E: 1 técnico/a superior (Licenciatura em Saúde Ambiental) para a Divisão de Edifícios Municipais e

Concurso F: 1 técnico/a superior (Licenciatura em Economia ou Gestão) para o Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor.

1.1 Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria

256/2005, de 16 de março: Gestão Patrimonial (225) ou Produção (212 – Artes do Espetáculo) ou Comunicação (321);

Concurso B: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Artes Plásticas (211);

Concurso C: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Teatro (212) ou Som e Imagem (213);

Concurso D: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Línguas e Literaturas Modernas – Estudos Portugueses/Língua e Literatura Materna (223) ou Gestão Patrimonial (225) ou Produção (212 – Artes do Espetáculo) ou Comunicação (321);

Concurso E: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Saúde Ambiental (853) e

Concurso F: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de março: Economia (314) ou Gestão (345).

1.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

1.3. Os/As candidatas/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A e B: Coordenar, dinamizar e desenvolver a atividade cultural do Município; Proporcionar uma programação cultural

diversificada; Proceder ao levantamento, estudo, divulgação e promoção da defesa do Património Cultural, Arquitetónico e Artístico do Concelho, incluindo o edificado de potencial interesse municipal; Assegurar a gestão, programação e dinamização dos equipamentos culturais e museológicos do Concelho, tais como galerias, centros de documentação, espaços de exposição, gabinete de arqueologia e história, entre outros, promovendo a conservação, investigação e dinamização de todos os bens culturais sob a sua alçada; Promover a publicação e o apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município; Gestão dos serviços educativos municipais; Acompanhar e apoiar as estruturas museológicas e espaços de exposições de entidades parceiras; Promover a gestão, proteção, conservação e estudo do património histórico e cultural do concelho e contribuir para o desenvolvimento de inventários de património material móvel, imóvel (construído, arqueológico, artístico, etnográfico, etc.) e imaterial (lendas, tradições, hábitos, etc.), propondo e apoiando as medidas necessárias à sua gestão, salvaguarda e conservação; Promover a aquisição, gestão, o restauro e conservação preventiva do acervo municipal; Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam que possam oferecer a descoberta de vestígios históricos/arqueológicos; Abertura e acompanhamento de procedimentos de aquisição de serviços ao abrigo do código de contratação pública; Elaboração das peças de procedimento ao abrigo do código de contratação pública; Avaliação das atividades; O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas acima.

Concurso C e D: Gerir o equipamento Teatro Municipal; Assegurar a programação e dinamização do Teatro Municipal; Proporcionar uma programação eclética contribuindo para o enriquecimento cultural e intelectual dos cidadãos; Proporcionar o acesso à formação e educação através das artes performativas; Dinamizar as artes performativas com entidades parceiras locais, nacionais e internacionais; Planear, programar e coordenar, em articulação com outras unidades orgânicas e entidades externas, intervenções performativas no espaço público; Elaboração de oficinas e visitas guiadas; O exercício, em geral, de

competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas acima.

Concursos E: Gestão técnica dos edifícios municipais e demais infra-estruturas edificadas. Análise e acompanhamento das patologias de construção, acompanhamento técnico das ações de manutenção preventiva e curativa (reactiva e preditiva). Acompanhamento de consultorias, projectos e fiscalização externas e das prestações de serviços necessários para criação e manutenção dos planos de manutenção do edificado. Manutenção do cadastro do edificado. Gestão do edificado de acordo com as responsabilidades atribuídas à Divisão.

Concurso F: Desenvolver atividades e ações com vista à concretização dos objetivos definidos para a unidade orgânica, no âmbito das seguintes atribuições: a) Executar o estudo e a implementação de projetos estruturantes municipais e regionais; b) Executar a política de acompanhamento e incentivo ao desenvolvimento dos setores económicos locais, promovendo o empreendedorismo dos seus agentes, apoiando os/as seus/suas empresários/as e contribuindo para o desenvolvimento das suas competências e qualificações, nomeadamente no que concerne às pequenas e médias empresas e ao comércio tradicional; c) Promover, em cooperação com as Associações e entidades do SNCT (Sistema Nacional Científico e Tecnológico), a competitividade e inovação dos setores empresariais, nomeadamente dos mais dinâmicos; d) Promover, em cooperação com as Associações e entidades do SNCT, o alargamento da cadeia de valor associada às empresas locais, bem como o reforço e valorização do potencial do sistema local de inovação; e) Promover a imagem do Município, através de iniciativas próprias, ou em cooperação com os agentes económicos e suas Associações, intensificando a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e estimular o empreendedorismo empresarial; f) Promover a permanente competitividade dos mercados e feiras da competência do município face a outros espaços comerciais.

3 - Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em www.bep.gov.pt e página

eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>

4 - Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 91 – 21/06/2023

EXTINÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO DE EMANUEL ALMEIDA

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego público do trabalhador, Emanuel Almeida Costa Rodrigues, do mapa de pessoal desta Autarquia, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, por iniciativa da própria, com efeitos a partir do dia 14 de junho 2023, nos termos previstos no art.º 47º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 92 – 21/06/2023

CELEBRAÇÃO DE VÁRIOS CONTRATOS POR TEMPO INDETERMINADO – CONTABILIDADE

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: Por despacho de 26 de maio de 2023, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções

públicas na carreira e categoria de Técnico Superior, para a 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Contabilidade, com os trabalhadores, Ivone Cristina Magalhães Pereira Gomes, José Nelson Gomes Machado Dias e Pedro Miguel Dias Gonçalves, com efeitos a partir de 16 de junho de 2023.

Os trabalhadores ficaram sujeitos a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 94 – 29/06/2023

PROJETO DE OPERAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE S. MAMEDE DE INFESTA - PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do artigo 35.º da lei n.º 75/2013 de 12 setembro, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 28 de junho de 2023 deliberou nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17º da lei n.º 32/2012, conjugado com o RJIGT, n.ºs 1 e 2 do artigo 89º do decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, mandar abrir o período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no Diário da República.

As sugestões e informações poderão ser apresentadas nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no Front-Office da Loja do Município, na página da Internet ou por e_mail: mail@cm-matosinhos.pt.

O Projeto encontra-se à disposição, para consulta, no site da Câmara Municipal, em “Editais e Avisos” e em “Discussão Pública”.

29 de junho de 2023 – A Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luisa Maria Neves Salgueiro

D. REGULAMENTOS

D. 1. VERSÃO FINAL

RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - INVESTMATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, ao abrigo do disposto na al. t) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 25-05-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 03-05-2023 deliberou nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 174º do CPA, em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a retificação da alínea e) do n.º 1 do art.º 8º do Regulamento de Incentivos ao Investimento do Município de Matosinhos – InvestMatosinhos republicado na Parte H da II Série do Diário da República (N.º 56) de 20-03-2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Artigo 8º

Critérios de avaliação dos pedidos de incentivos

...

e) Se projeto implementa medidas de conciliação da vida pessoal e profissional que estejam de acordo com a norma portuguesa NP 4552 (que define os requisitos para a implementação, manutenção e gestão de um sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal): IS2 = 50 %

Se não for cumprido o requisito anterior: IS2= 0 %

...»

Deve ler-se:

«Artigo 8º

Critérios de avaliação dos pedidos de incentivos

...

(...) Se projeto implementa medidas de conciliação da vida pessoal e profissional que estejam de acordo com a norma portuguesa NP 4552 (que define os requisitos para a implementação, manutenção e gestão de um sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal): IS2 = 100 %

Se não for cumprido o requisito anterior: IS2= 0 %

...»

Mais, foi deliberado que, os efeitos da presente retificação retroagem a 21 de março de 2023, data da entrada em vigor da alteração ao Regulamento de Incentivos ao Investimento do Município de Matosinhos – InvestMatosinhos.

A retificação do referido regulamento poderá igualmente ser consultada no *site* institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

Eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente edital.
Paços do Concelho, 31 de maio de 2023
A Presidente da Câmara
Dra. Luísa Salgueiro

E. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

E. 1. Ano 2021

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 165/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e**

O Custóias Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Custóias Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva

de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

O **Custóias Futebol Clube**, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Filipe Gomes Pereira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Custóias Futebol Clube** com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2020/2021;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- 5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 7.650,00 € (sete mil seiscentos e cinquenta euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2020/2021, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 4.602,20 € (quatro mil seiscentos e dois euros e vinte centimos), respetivamente;

- 5 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) número de atletas;
- b) número de modalidades;
- c) número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da

respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 - f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26

- de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
- O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma
- de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.
- Cláusula Sétima**
Prazo de Vigência
- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término no final da época desportiva 2021/2022, ressalvadas as prorrogações eventualmente a

conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;

- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1672**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 16 de novembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **17 de novembro do ano de 2021**, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dra. Luísa Salgueiro)

O Custódias Futebol Clube

(Filipe Gomes Pereira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 164/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de

setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e**

O Futebol Clube de Perafita

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Perafita, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

O Futebol Clube de Perafita, com sede na Rua Armando Vaz, N.º 900, 4455-421 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501821660, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Israel Mota na qualidade de Representante da Comissão Administrativa, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o Futebol Clube de Perafita com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2020/2021;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser

que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 8.100,00 € (oito mil e cem euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2020/2021, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0,00 € (zero euros) e 1.595,00 € (mil quinhentos e noventa e cinco euros), respetivamente;
- 5 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e

pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) número de atletas;
- b) número de modalidades;
- c) número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou

outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos

participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios

de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término no final da época desportiva 2021/2022, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1671**;

- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 16 de novembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **17 de novembro do ano de 2021**, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dra. Luísa Salgueiro)

O Futebol Clube de Perafita

(Israel Mota)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 166/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

A União Desportiva Lavrense

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos

saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à União Desportiva Lavrense, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao/à mesmo/mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A União Desportiva Lavrense, com sede na Avenida Praia de Angeiras N° 551, 4455-191 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504406272, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

A **União Desportiva Lavrense**, com sede na Avenida Praia de Angeiras, N° 551, 4455-191 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504406272, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Rui Borges na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a União Desportiva Lavrense com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2020/2021;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 5.355,00 € (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;

4 São dados a conhecer, relativamente à época desportiva 2020/2021, os gastos assumidos pelo Município de Matosinhos junto do Centro de Medicina Desportiva do Porto e das

Associações/Federações de Modalidades Desportivas: 0, 00 € (zero euros) e 3.942,10 € (três mil novecentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos), respetivamente;

5 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) número de atletas;
- b) número de modalidades;
- c) número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- c) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
- d) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou

sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26

de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
 - i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma

- de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
 - 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
 - 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
 - 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término no final da época desportiva 2021/2022, ressalvadas as prorrogações eventualmente a

- conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1673**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 16 de novembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **17 de novembro do ano de 2021**, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

A União Desportiva Lavrense
(Rui Borges)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 168/2021
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de**

setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e**

**A ASGNP - Associação de Sócios de Golfe do
Norte de Portugal**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à ASGNP - Associação de Sócios de Golfe do Norte de Portugal, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao/à mesmo/mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A ASGNP - Associação de Séniores de Golfe do Norte de Portugal, com sede na Rua Brito Capelo, N.º 223, Loja 21, 4450-073 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510799450, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Golfe.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por **CMM** ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

A **ASGNP - Associação de Séniores de Golfe do Norte de Portugal**, com sede na Rua Brito Capelo, N.º 223, Loja 21, 4450-073 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510799450, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato

devidamente representada por Eugénio Oliveira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **ASGNP - Associação de Séniores de Golfe do Norte de Portugal** para a organização e realização de iniciativas: Promoção do envelhecimento ativo - Atividades 2021;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização destas iniciativas desportivas não será proporcionalmente aumentada em função

do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização de iniciativas: Promoção do envelhecimento ativo – Atividades 2021;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização das iniciativas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização de iniciativas: Promoção do envelhecimento ativo – Atividades 2021;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a

- boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
- i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público,

ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1748**;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 30 de novembro do ano de 2021.**

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

A ASGNP - Associação de Sêniores de Golfe do
Norte de Portugal
(Eugénio Oliveira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 168/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

A ASGNP - Associação de Sêniores de Golfe do Norte de Portugal

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à ASGNP - Associação de Sêniores de Golfe do Norte de Portugal, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao/à mesmo/mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A ASGNP - Associação de Sêniores de Golfe do Norte de Portugal, com sede na Rua Brito Capelo, N.º 223, Loja 21, 4450-073 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510799450, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Golfe.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e
A **ASGNP - Associação de Sócios de Golfe do Norte de Portugal**, com sede na Rua Brito Capelo, N.º 223, Loja 21, 4450-073 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510799450, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Eugénio Oliveira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **ASGNP - Associação de Sócios de Golfe do Norte de Portugal** para a organização e realização de iniciativas: Promoção do envelhecimento ativo – Atividades 2021;

- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização destas iniciativas desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização de iniciativas: Promoção do envelhecimento ativo – Atividades 2021;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;

- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização das iniciativas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou,

eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização de iniciativas: Promoção do envelhecimento ativo – Atividades 2021;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 - f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26

- de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
- O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.
- Cláusula Sétima**
Prazo de Vigência
- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo

Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao

Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1748**;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 30 de novembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dra. Luísa Salgueiro)

A ASGNP - Associação de Sócios de Golfe do
Norte de Portugal
(Eugénio Oliveira)

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 174/2021
celebrado nos termos do Regime Jurídico das
Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de**

setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e**

A Associação Académica de S. Mamede

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinadas ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de S. Mamede, no âmbito do presente Contrato-Programa, conferem à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e, simultaneamente, concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de S. Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrita na Base de Dados do Associativismo Desportivo, é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Voleibol, Andebol e Triatlo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCDP).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

A **Associação Académica de S. Mamede**, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, identificada na Base de Dados do Associativismo Desportivo (BDAD), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Tito Conrado na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para a realização de obras: execução de muros em betão ciclópico, incluindo o fornecimento de betão C20/25 e rachão no mesmo, em fundação e elevação. Inclui cofragem por ambos os lados, todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários para uma boa execução.
- 2 A obra será efetuada pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente.
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 5 A comparticipação referente a esta obra não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante total de 11.300,00 € (onze mil e trezentos euros), de acordo com o descritivo no processo de

solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços.

- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral obra referida na **Cláusula Primeira**.
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas no âmbito desta obra.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

Os montantes serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição de obra e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos Serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**.
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido.
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar a obra cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem.
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato.
 - c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis.
 - d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos Programa celebrados com Entidades Terceiras.
 - e) Publicitar o apoio da CMM através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**.
 - f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato Programa, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor.
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas.
- j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril.
- k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios

finais de execução física e financeira a entregar.

- l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.
- m) Apresentar ao **Primeiro Outorgante** até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa.
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos Serviços.
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício.
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro**

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente contrato, o **Segundo Outorgante**, compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e à circulação destes dados.

- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término aquando da conclusão da obra, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa.
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Contrato, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público,

ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
- 2 A rescisão do Contrato efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo as partes deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual.
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável.
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2021/1746.
- 5 A minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em

reunião de Câmara Municipal de Matosinhos do **dia 30 de novembro de 2021.**

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no **dia 03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dra. Luísa Salgueiro)

A Associação Académica de S. Mamede
(Tito Conrado)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 172/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa
Jogo de Negro

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os

associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2.º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513395423, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de capoeira.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A **Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro**, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 753, 2.º Direito, 4450-255 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 513395423, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Mário Osório na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação Cultural Desportiva e Recreativa Jogo de Negro** para a organização e realização do evento desportivo denominado: Seminário Ibérico de Capoeira 2021;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 500,00 € (quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Seminário Ibérico de Capoeira 2021;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Seminário Ibérico de Capoeira 2021;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação

das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
 - i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias

comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao

Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas

do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1752**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 30 de novembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

A Associação Cultural Desportiva e Recreativa
Jogo de Negro
(Mário Osório)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 169/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

**A Associação Cultural Recreativa e Desportiva –
Arena de Matosinhos**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidade acrescida no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Boxe e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por **CMM** ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e
A **Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos**, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por César Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos** para a organização e realização do evento desportivo denominado: Festival de Artes Marciais e Desportos de Combate 2021;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Festival de Artes Marciais e Desportos de Combate 2021;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Festival de Artes Marciais e Desportos de Combate 2021;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a

- sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
- i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
 - 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
 - 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
 - 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem

como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1749**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos** do dia 30 de novembro do ano de 2021.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva –
Arena de Matosinhos
(César Moreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 167/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

A Associação de Natação do Norte de Portugal

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Natação do Norte de Portugal, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidade acrescida no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Natação do Norte de Portugal, com sede na Rua António Pinto Machado, N.º 60, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501119361, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Natação.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

A **Associação de Natação do Norte de Portugal**, com sede na Rua António Pinto Machado, N.º 60, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501119361, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Nuno Miguel Arcos Recarei na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação de Natação do Norte de Portugal** para a organização e realização das iniciativas denominadas: Gala da ANNP; Lançamento do livro dos 100 anos da Instituição e um conjunto de iniciativas desportivas;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização destas iniciativas desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 3.000,00 € (três mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização das iniciativas: Gala da ANNP; Lançamento do livro dos 100 anos da Instituição e um conjunto de iniciativas desportivas;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização das iniciativas.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização das iniciativas: Gala da ANNP; Lançamento do livro dos 100 anos da Instituição e um conjunto de iniciativas desportivas;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 - f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa

de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
 - i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
 - 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do

presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1747**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 30 de novembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

A Associação de Natação do Norte de Portugal
(Nuno Miguel Arcos Recarei)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º171/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro Hípico do Porto e Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos, com sede no Lugar de Gonçalves 4450 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501693815, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Hipismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

O **Centro Hípico do Porto e Matosinhos**, com sede no Lugar de Gonçalves 4450 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501693815, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Duarte Canavarro na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de

março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o Centro Hípico do Porto e Matosinhos para a organização e realização dos eventos desportivos denominados: Concurso de Saltos Internacional de Matosinhos e o Concurso de Saltos Nacional - A de Matosinhos, Dr. Guilherme Pinto;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização destes eventos desportivos não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante

global de 12.000,00 € (doze mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização dos eventos: Concurso de Saltos Internacional de Matosinhos e o Concurso de Saltos Nacional - A de Matosinhos, Dr. Guilherme Pinto e da Gala de Natal - Grande Prémio Prof. João Mota;

- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização dos eventos.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização dos eventos: Concurso de Saltos Internacional de Matosinhos e o Concurso de Saltos Nacional - A de Matosinhos, Dr. Guilherme Pinto e da Gala de Natal - Grande Prémio Prof. João Mota;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,

- e) nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão,

Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo**

Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira**Disposições finais**

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1751**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 30 de novembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

O Centro Hípico do Porto e Matosinhos
(Duarte Canavarro)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 170/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

O Clube de Desporto C+S de Lavra

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Desporto C+S de Lavra, no

âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Desporto C+S de Lavra, com sede na Rua de Pampelido Velho, N° 173, 4455 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503737410, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro**

Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

O **Clube de Desporto C+S de Lavra**, com sede na Rua de Pampelido Velho, N° 173, 4455 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503737410, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Ana Raquel Pinto Valente na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o Clube de Desporto C+S de Lavra para a organização e realização do evento desportivo denominado: Meeting Atletismo – Matosinhos CUP 2021;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- 5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 3.000,00 € (três mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Meeting Atletismo – Matosinhos CUP 2021;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Meeting Atletismo – Matosinhos CUP 2021;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento

expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
 - i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo

Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1750**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 30 de novembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dra. Luísa Salgueiro)

O Clube de Desporto C+S de Lavra

(Ana Raquel Pinto Valente)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 173/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

O Futebol Clube de Infesta

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinadas ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Futebol Clube de Infesta, no âmbito do presente Contrato-Programa, conferem ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e, simultaneamente, concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Futebol Clube de Infesta, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501189432, inscrito na Base de Dados do Associativismo Desportivo, é

um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol, Futebol e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e

O **Futebol Clube de Infesta**, com sede na Rua José Gaspar Lino, 4465-182 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501189432, identificado na Base de Dados do Associativismo Desportivo (BDAD), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Luís Ferreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para a realização de obras: reabilitação dos balneários, incluindo fornecimento e aplicação de azulejos, assim como todos os materiais e trabalhos necessários; construção de chuveiros e louças

cerâmicas, incluindo todos os trabalhos de pichelaria e materiais necessários ao seu correto funcionamento; revisão das instalações elétricas dos balneários, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.

- 2 A obra será efetuada pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente.
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 5 A comparticipação referente a esta obra não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante total de 27.318,30 € (vinte e sete mil trezentos e dezoito euros e trinta centavos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços.
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, a responsabilidade pela integral obra referida na **Cláusula Primeira**.

- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas no âmbito desta obra.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

Os montantes serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição de obra e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos Serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
- a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**.
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da

documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido.

- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
- a) Executar a obra cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem.
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato.
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis.
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos Programa celebrados com Entidades Terceiras.
- e) Publicitar o apoio da CMM através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**.
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato Programa, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor.
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos

respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

- i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas.
- j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril.
- k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar.
- l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.
- m) Apresentar ao **Primeiro Outorgante** até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao

Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa.

- ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos Serviços.
 - 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício.
 - 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
 - 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
 - 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente contrato, o **Segundo Outorgante**, compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e à circulação destes dados.
 - 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os

princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término aquando da conclusão da obra, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa.
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Contrato, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

- 2 A rescisão do Contrato efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo as partes deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual.
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável.
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2021/1745.
- 5 A minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de Matosinhos do **dia 30 de novembro de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no **dia 03 de dezembro do ano de 2021**, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois)

exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

O Futebol Clube de Infesta
(Luís Ferreira)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 175/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

**A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal
Vietvodaojic**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaojic, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidade acrescida no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para

desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaojic, com sede na Rua de Goa, N.º 1, R/C Direito, 4450-144 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510002480, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Kempo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo

35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A **Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaojic**, com sede na Rua de Goa, N.º 1, R/C Direito, 4450-144 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510002480, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por José Almeida na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação Portuguesa de Defesa Pessoal Vietvodaojic** para a organização e realização do evento desportivo denominado: Estágio de Kempo - Região Norte;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de

proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- 5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 600,00 € (seiscentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: Estágio de Kempo - Região Norte;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os

indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: Estágio de Kempo - Região Norte;

- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1

- do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
- O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.
- Cláusula Sétima**
Prazo de Vigência
- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.
- Cláusula Oitava**
Auditoria
- O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante**

disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/158**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 14 de dezembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **16 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

A Associação Portuguesa de Defesa Pessoal
Vietvodaojic
(José Almeida)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 176/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar

peçoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento peçoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidade acrescida no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, com

sede na Rua Dr. Leonardo Coimbra, São Mamede de Infesta, 4465-189 São Mamede de Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504646800, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente no âmbito do desporto adaptado.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A **Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos**, com sede na Rua Dr. Leonardo Coimbra, São Mamede de Infesta, 4465-189 São Mamede de Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504646800, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Olívia Assunção na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos** para a organização e realização do evento desportivo denominado: “28º Grande Prémio dos Reis em Atletismo”;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do

evento: “28º Grande Prémio dos Reis em Atletismo”;

- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;

- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: “28º Grande Prémio dos Reis em Atletismo”;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção

- expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos

resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

- ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da

Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1859**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 14 de dezembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **16 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois)

exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dra. Luísa Salgueiro)

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos
(Olívia Assunção)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 177/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e

O Clube de BTT de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de BTT de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidade acrescida no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe

meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de BTT de Matosinhos, com sede na Avenida Dona Maria II – Antiga Escola da Biquinha 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501305912, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de BTT.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por **CMM** ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo

35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O **Clube de BTT de Matosinhos**, com sede na Avenida Dona Maria II – Antiga Escola da Biquinha 4450-186 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501305912, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Sérgio Silva na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Clube de BTT de Matosinhos** para a organização e realização do evento desportivo denominado: “Encontro Inter-Regional de Escolas de Ciclismo – ZONA A (Norte do País)”;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de

proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- 5 A participação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda **Apoio financeiro**

- 1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: “Encontro Inter-Regional de Escolas de Ciclismo – ZONA A (Norte do País)”;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;
- 3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;
- 4 Em caso algum o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: “Encontro Inter-

Regional de Escolas de Ciclismo – ZONA A (Norte do País)”;

- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de

Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela

Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1860**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 14 de dezembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **16 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)

O Clube de BTT de Matosinhos
(Sérgio Silva)

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 178/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

A FUNEVENTS, Lda.

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A administração autárquica enquanto poder de proximidade deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse o seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) A promoção de atividades relacionadas com áreas geográficas e menos frequentadas do interior do Concelho;
- b) A sensibilização ambiental;
- c) A solidariedade e inclusão social;
- d) A divulgação do concelho de Matosinhos, designadamente as suas marcas e submarcas, e os trilhos do Município, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática dos eventos e, ainda, pela captação de turistas.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

A FUNEVENTS, Lda., com sede na Rua Maria do Carmo Freire, n.º 372, 4455-164 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510879772, é uma entidade promotora de desporto de direito privado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva da modalidade de Trail Running.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso

Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e
A **FUNEVENTS, Lda.**, com sede na Rua Maria do Carmo Freire, n.º 372, 4455-164 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 510879772, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Vítor Martins seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **FUNEVENTS, Lda.**, com vista à atribuição do apoio financeiro para a organização e realização do evento desportivo: “Xmas Trail - 2021”
- 2 O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente.
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão

executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

- 5 A comparticipação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do mesmo, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento “Xmas Trail - 2021”.
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.
- 4 Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente

explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) número de participantes abrangidos;
- b) divulgação do concelho de Matosinhos, designadamente as suas marcas e submarcas, e os trilhos do Município.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento “Xmas Trail - 2021”;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou

outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos

participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas

masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

- presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o **compromisso número 2021/1861**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 14 de dezembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no **dia 16 de dezembro do ano de 2021**, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos
(Dra. Luísa Salgueiro)
A FUNEVENTS Lda.
(Vítor Martins)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 179/2021 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos
e

A Associação Académica de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular,

constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502323159, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime

Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Luísa Salgueiro, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e
A **Associação Académica de Leça**, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502323159, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Fernando Santos na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação Académica de Leça** com vista à aquisição de uma carrinha de 9 lugares;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa

aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;

- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização desta aquisição não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 22.990,00 € (vinte e dois mil novecentos e noventa euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista à aquisição de uma carrinha de 9 lugares;
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição da carrinha de 9 lugares.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1 O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se, exclusivamente, a suportar os

encargos com a aquisição de uma carrinha de 9 lugares.

- 2 O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM, ao seguinte plano de pagamentos:
Prestação única a transferir no ano de 2021 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na aquisição de uma carrinha de 9 lugares, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço a viatura adquirida sempre que solicitado com uma antecedência de 60 (sessenta) dias para eventos de interesse municipal, ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras.
- c) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa **“Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos”** e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- g) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

- h) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - i) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
 - j) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
 - k) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma

de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término após a aquisição da carrinha de 9 lugares, ressalvadas as prorrogações eventualmente a

conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;

- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A rescisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2021/1964**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 28 de dezembro do ano de 2021**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **30 de dezembro do ano de 2021**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

(Dra. Luísa Salgueiro)

A Associação Académica de Leça

(Fernando Santos)



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**